



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de maio de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4321

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

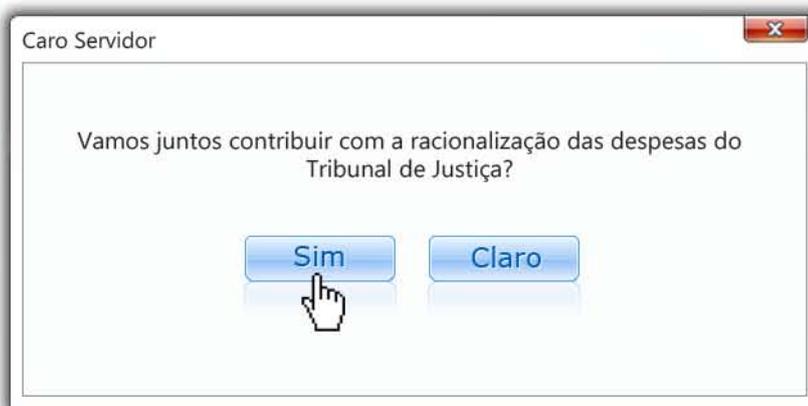
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 21/05/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013293-7 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES

ADVOGADO: DR. JAILDO PEIXOTO DA SILVA

AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. ELLEN CARDOSO

DESPACHO

I - Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000 07 007722-7;

II- Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 391, remetam-se os autos à 7ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

III- Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.06.005949-0

IMPETRANTE: ALMIRES CORDEIRO DE VASCONCELOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado das decisões proferidas nos agravos interpostos no STF e STJ (fls. 226 e 256), archive-se, procedendo-se as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.04.002781-4

IMPETRANTE: TEOZETA QUITÉRIA PARENTE PINTO

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos;

II- Após, archive-se, procedendo-se as baixas necessárias;

III- Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010990-3 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES****AGRAVADO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS****ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 92, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013719-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013379-4**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI DOS SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDO: MARCO AURÉLIO PINHEIRO SOUSA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000495-1 NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
 2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
 3. Apensem-se os presentes aos autos Do Agravo Regimental nº 000.09.013719-1;
 4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
 5. Publique-se;
 6. Cumpra-se.
- Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000496-9 NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: MARIA DO DESTERRO MOTA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
 2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
 3. Apensem-se os presentes aos autos do agravo regimental nº 000.09.013720-9;
 4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
 5. Publique-se;
 6. Cumpra-se.
- Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000497-7 NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: MARCO AURÉLIO PINHEIRO SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº 000.09.013379-4;

4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

5. Publique-se;

6. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013720-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: MARIA DO DESTERRO MOTA COSTA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013294-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA

ADVOGADAS: DRA. ELLEN CARDOSO E OUTRA

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o retorno do agravo interposto no Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/05/2010

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000262-5 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR****EMBARGADO: MILTON HENTGES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****ACÓRDÃO****EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO EXISTENTE – MEDICAMENTO FORA DA LISTA DO SUS - RECURSO IMPROVIDO.

O fato de o Sistema Único de Saúde não disponibilizar o medicamento prescrito ou disponibilizar outros medicamentos, por si só não desconstitui o direito do cidadão ao recebimento do fármaco considerado essencial ao seu tratamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (11.05.10).

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO INTERNO Nº 0010.09.013696-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL****AGRAVADAS: F. MAIA E CIA LTDA E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE ANULOU A SENTENÇA E RECONHECEU, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, NA FORMA DO § 5º DO ART. 519 DO CPC. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO. DESNECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA. DECISUM QUE VAI AO ENCONTRO DA CELERIDADE E EFETIVIDADE DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 18 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício, e julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.009850-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO DA COSTA REIS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – REEXAME NECESSÁRIO – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – CONTAS REJEITADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL – ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – OCORRÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado.
Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR na cidade de Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Convocado César Alves
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011110-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
EMBARGADA: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. DESNECESSIDADE DE O RELATOR FAZER EXPRESSA MENÇÃO DE TODOS OS ARTIGOS DE LEI QUE ENVOLVEM A MATÉRIA EM

LITÍGIO, BASTANDO QUE APONTE AQUELES QUE ENTENDE NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DE SEU CONVENCIMENTO, DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 18 de maio de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente, em exercício, e julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010091-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

O Apelado interpôs petição suscitando minha parcialidade por impedimento e suspeição, a qual indeferi em face de sua intempestividade.

Todavia, após detida análise da matéria, verifiquei que, quanto à alegação de impedimento, por ser causa de nulidade absoluta, pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por essa razão e a fim de evitar quaisquer vícios que maculem o julgamento deste recurso, hei por bem reconsiderar a decisão de fls. 161/162, a fim de admitir e processar a arguição de parcialidade.

Assim, com o escopo de dar maior celeridade ao feito, desde já apresento minhas razões de contrariedade à alegada suspeição e impedimento.

Em primeiro lugar, não há que se falar em suspeição em face de um possível interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes, consoante dispõe o art. 135, V, do CPC.

Isso porque o fato de eu ser o Presidente dessa Corte não pressupõe que eu tenha interesse no julgamento na causa em favor de uma das partes.

Aliás, se assim fosse, inúmeros julgados deveriam ser anulados, já que por algumas vezes, como Presidente, proferi votos em ações envolvendo o Estado de Roraima em causas ligadas ao Poder Judiciário.

O interesse na causa pressupõe interesse próprio e direto, o qual, conforme elucidam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, pode ser de natureza econômica ou jurídica stricto sensu, “[...] que poderá existir, por exemplo, quando ‘a sentença a ser proferida possa ter uma repercussão jurídica ou de fato sobre uma relação substancial da qual o juiz seja parte.’ [...] Como interesse jurídico, podemos citar o caso do garante, do fiador, do co-obrigado; como interesse de fato, a promessa feita ao juiz, sem forma juridicamente vinculante, de vender-lhe o bem objeto da ação.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

In casu, como se conclui, não se pode afirmar que há interesse deste Relator no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Em segundo lugar, também não procede a alegação de impedimento com base no art. 134, I e VI, do CPC, sob o argumento de que sou parte indiretamente no processo.

Com efeito, como Presidente do Tribunal de Justiça, assumo a condição de representante do Poder Judiciário deste Estado, o que, entretanto, não me qualifica como parte indireta nas causas em que o Estado atue na defesa do Tribunal.

Se assim fosse, repita-se, várias causas envolvendo esta Corte seriam anuladas porque julgadas por desembargadores que, à época, atuavam como Presidente e como Relator.

Em terceiro lugar, é igualmente descabida a assertiva de que já antecipei meu juízo de valor sobre a controvérsia posta nos autos.

Com efeito, já externei meu entendimento, em sede de agravo de instrumento, em juízo de cognição sumária, no sentido de que o art. 20-E da Constituição Estadual seria inconstitucional.

Todavia, isso não configura prejulgamento, como ensinam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, in verbis:

[...] O prejulgamento se caracteriza quando o juiz faz afirmação intempestiva de ponto de vista sobre o caso concreto, ou seja, sobre os fatos da causa que se encontra sob julgamento e ainda não foi julgada. Julgamentos anteriores do juiz a respeito da mesma tese jurídica não configuram prejulgamento para ações futuras onde se discuta a mesma tese. Da mesma forma, não são suspeitos os ministros, os desembargadores e os juizes de tribunais para julgar ações ou recursos que contenham tese sobre a qual já se manifestaram em anterior decisão monocrática ou colegiada (acórdão). [...] (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. RT, 10ª ed., p. 402).

Como se vê, a exposição de uma determinada tese sobre o assunto não torna o magistrado suspeito. O prejulgamento somente se configuraria se o juiz manifestasse, de maneira antecipada, um posicionamento sobre o julgamento do caso concreto, o que não ocorreu na hipótese em apreço.

Por essas razões, deixo de me declarar suspeito ou impedido para julgar este recurso.

Suspenda-se o feito e autue a petição como exceção de suspeição e impedimento, distribuindo-a, na forma do art. 75, § 1º, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011372-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADOS: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA E OUTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo LTDA interpôs Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista nos autos dos Embargos à execução fiscal nº 001007165435-3.

Consta nos autos que a Autora, ora Apelante, requer a nulidade da execução, a partir da penhora, alegando, em apertada síntese, que não foi devidamente intimada deste ato.

A magistrada de primeiro grau julgou improcedente o pedido, sob fundamento de não merecer acolhimento a tese de nulidade da penhora, uma vez que foi reconhecida a validade da intimação.

Inconformada com essa decisão, a Autora interpôs a presente apelação, requerendo, em suma, a reforma da sentença a fim de que seja declarada a nulidade da execução, a partir da penhora, por esta nula, em decorrência da ausência de intimação.

A apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 41).

O Estado, nas contrarrazões, aduz que não houve nulidade no mandado de intimação, uma vez que o Oficial de Justiça cumpriu todos os requisitos dispostos no art. 665 do CPC, inclusive a nomeação do depositário infiel.

Pugna, por fim, pelo desprovimento do recurso.

Às fls. 56/71, a Apelante informa que efetuou transação com o Estado de Roraima, motivo pelo qual pugna pela extinção do feito na forma do art. 269, III, do CPC.

Requer, também, a isenção do pagamento de custas e/ou honorários, por não existir, quando da homologação do acordo, qualquer ressalvo quanto ao pagamento das custas pelo Apelado. Instado a se manifestar quanto ao pedido da Apelante, o Estado de Roraima afirma que o pleito deve ser entendido como desistência do recurso de apelação, já que o processo encontra-se sentenciado. Aduz que não se opõe ao pedido de desistência da apelação, à medida que houve transação entre as partes, já tendo sido inclusive extinto o processo de execução fiscal nº 010.04.093320-1, que deu origem a estes embargos.

É o relatório.

Decido.

Consoante a regra inserta no art. 501, do CPC, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido. Sobre isso, comentam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, RT, 10ª ed., p. 831):

1. Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira, Coment., n. 182, pp. 333/338). Pressupõe recurso já interposto. É causa de não conhecimento do recurso, pois um dos requisitos da admissibilidade dos recursos é a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer (v. coments. Preliminares ao CPC 496).

Assim, à medida que não houve julgamento meritório deste recurso, a desistência é plenamente cabível, prescindindo de anuência do Apelado.

Não bastasse isso, nota-se, nos documentos de fls. 76/79, que o processo de Execução Fiscal que deu ensejo a estes Embargos já foi extinto em virtude da satisfação da dívida (DJE nº 4212, p. 60), o que redundaria no não conhecimento desta Apelação em face da falta de interesse de agir superveniente.

Por essas razões, extingo a presente apelação em face da desistência da Recorrente.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009755-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI AMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: P. B. VIEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, na Ação de Execução Fiscal nº010.01.009553-6, que reconheceu a ocorrência da prescrição intercorrente, e extinguiu o feito com julgamento do mérito (fls.206/207).

O Estado de Roraima, ora apelante, alega, precipuamente, que não ocorreu a referida prescrição, conforme declarado pelo Juízo a quo.

Requer que o Recurso de Apelação (fls.231/243) seja conhecido e provido, com o escopo de que seja anulada a sentença ora vergastada.

O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl.245).

A Defensoria Pública, representando o apelado, manifestou-se pela desnecessidade de apresentar contrarrazões e requereu o prosseguimento do feito (fls.260/261).

É o breve relato.

Primeiramente, antes de adentrar ao mérito, ressalto o art. 557 do CPC que dispõe o seguinte:

O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (Grifei).

Seguindo este regramento, passo a decidir.

Ao compulsar os autos, constata-se que a presente ação foi ajuizada no dia 05.03.1997 (fl.02), a citação por edital ocorreu somente no dia 13.02.2004 (fl.47-v), a primeira sentença de 1º grau foi publicada no dia 03.06.2005 (fl.80), que foi anulada em sede de Recurso Especial (fls.192/193), o autor da presente ação manifestou-se às fls.202/204, e por fim, o Juízo a quo proferiu a sentença (segunda) ora em debate (fls.206/207).

Tem-se que o cerne da questão consiste em conferir se correta ou não a decretação da prescrição intercorrente.

Após análise, concluí que a confirmação da ocorrência da referida prescrição é medida que se impõe. Explico:

1 – Quase 7 (sete) anos sem movimentação relevante nos autos

Verifica-se um lapso de tempo – quase 7 (sete) anos – em que o presente processo encontrou-se praticamente paralisado, sem nenhuma movimentação relevante, no período entre o ajuizamento da ação e a citação por edital. Ressaltando que mesmo sendo descontado o período de suspensão, ainda assim, excede-se o prazo de 5 (cinco) anos.

Neste liame, ressalte-se que não é razoável, nem proporcional e chegam a ser abusivos os inúmeros pedidos de suspensão e arquivamento do processo feito pelo apelante, vejamos alguns: Logo no início da ação, pleiteou a suspensão do processo por 1 (um) ano (fl.12), e teve seu pedido deferido, transcorrido esse prazo requereu o arquivamento, com fundamento no art.40, parágrafos 2º e 3º da Lei de execução fiscal (fl.18).

Se tivesse parado por aí, estaria em conformidade com o que a lei permite, porém, transcorrido o referido prazo e certificado à fl.19v, o autor da ação executória foi intimado para manifestar-se em duas oportunidades (fl.21v e fl.24v), e somente o fez mais de um ano depois, e sem trazer nenhuma novidade ao processo, manifestou-se requerendo a permanência dos autos no arquivo.

Assim, diante do exposto, no cômputo final deste trâmite processual improfícuo, vê-se que decorreu o prazo prescricional, conforme o disposto no art.174 do CTN c/c art.40, §4º da Lei supracitada:

Art.174 do CTN: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.”

Art.40, §4º da LEF: “Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.”

Por oportuno, cabe mencionar recente jurisprudência deste Tribunal:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – OMISSIS. – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECONHECIDA DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.

Consuma-se a prescrição intercorrente se os autos da execução fiscal permanecem paralisados em cartório por mais de cinco anos, sem que a Fazenda tenha praticado qualquer ato de empenho procedimental.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em reconhecer de ofício a prescrição intercorrente e declarar extinto a execução fiscal processo n.º10.01.009636-9, nos termos do voto do relator. (Relator: Des.Robério Nunes dos Anjos; Processo: 10090115378; Julgado em: 10/11/2009; Publicado em: 17/12/2009; Edição: 4221; Pag.: 34; Classe: Agravo de Instrumento).

2 – Desde a citação válida até a data de hoje decorreram mais de 5 anos e não há novidades nos autos

Sob outra ótica, percebe-se também, e levando-se em conta a data da citação válida (fl.47-v) até a data de hoje, que transcorreram-se mais de 5 (cinco) anos, e o presente processo permanece emperrado e sem novidades em relação aos eventuais bens passíveis de penhora, para a satisfação do débito, objeto basilar da ação executiva.

Com pesar, mais afrontoso ainda é constatar que, diante deste imbróglio, o saldo final é que desde o ajuizamento da ação (fl.02) até a data de hoje já decorreram treze (13) anos, e o réu nem sequer foi encontrado, tampouco bens foram localizados, havendo sua representação nos autos através de defensor público nomeado curador especial em conformidade com o art.9º, inciso II, do CPC (fls.70/71).

Destarte, ante a indubitável prescrição intercorrente ocorrida no vertente processo, agiu corretamente o Juiz de primeira instância em reconhecê-la.

Cabe destacar outra jurisprudência deste Tribunal:

RECURSO IMPROVIDO. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.

Omissis. Da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 07 (sete) anos, prazo suficiente para a decretação da prescrição intercorrente.

(TJRR – AI 01009011574-1, Rel. Des. Robério Nunes, Julgado em 04/08/2009).

E ainda, com o escopo de rematar as ponderações feitas neste processo, faço referência a um trecho da decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 010.09.012908-0, publicada no DPJ do dia 13.05.2010, Páginas 28-30, que teve como Relator o Exmo. Sr. Des. Robério Nunes:

“Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se deixa de proceder ao impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores. Embora o estado tenha alegado que não foi inerte, constata-se omissão, diante de inexistência de trâmite relevante do processo, ou seja, o feito não mudou de situação processual.”

Por essas razões, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento a este recurso, vez que manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 03 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000457-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

AGRAVADO: ARQUELAU DE LIMA SOUTO FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 109, da lavra do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, in verbis:

“Posto isto, antecipo a tutela, deferindo o depósito em juízo dos valores indicados, determinando ao requerido que apresente em juízo o contrato, seus aditivos e extrados, vedando o lançamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência de depósito, concedendo-se efeito suspensivo ativo, para permitir que os descontos em folha de pagamento continuem a ser efetivados, conforme o contrato.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório.

DECIDO

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia do aviso de recebimento (fls. 118), onde não consta a data em que o AR fora juntado aos autos.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 18 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000455-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.
AGRAVADO: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Indenização n.º 010.2007.164819-9 (fls. 81), que indeferiu a oitiva das testemunhas arroladas pelo agravante, nos seguintes termos:

“Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na fl. 84, haja vista que são servidores envolvidos com o ocorrido, conforme sindicância acostada aos autos.”

O Agravante argumenta que a decisão merece ser reformada porque restaram violados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). E ainda, por ser vedado ao Magistrado decidir novamente questão já decidida, sob pena de tumulto processual.

Afirma que o rol indeferido foi apresentado no momento da peça contestatória, com a finalidade de esclarecer a matéria de fato e de direito debatida na lide, em face de deferimento da magistrada, entretantes após a juntada do rol, foi proferida nova decisão interlocutória desta feita, indeferindo a oitiva.

Aduz, que o perigo da demora e a fumaça do bom direito estão presentes, vez que o “impedimento do direito de produção de prova testemunhal para instruir pretensão judicial constitui cerceamento de defesa...” e “sério prejuízo ao agravante quanto a sua defesa no processo, impossibilitando de ver esclarecido os pontos controversos fixados”.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

DECIDO

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil.

A relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, isto é, o fumus boni iuris e periculum in mora, estão plenamente caracterizados em seu fundamento.

O artigo 405 e seu parágrafo 3º esclarecem que não podem depor como testemunhas as pessoas suspeitas (atribuindo aquelas que têm interesse no litígio este epíteto no inciso IV do mesmo parágrafo e artigo).

Todavia, entendo que não é o simples fato de “serem envolvidos” com o fato que transformam as pessoas em interessadas no litígio, tal circunstância deverá ser analisada quando da análise da prova colhida.

Ademais, o parágrafo 4º do mesmo dispositivo mencionado, autoriza o Juiz a ouvir as testemunhas impedidas ou suspeitas, sem o compromisso previsto no artigo 415 do CPC, com a devida análise do valor que cada depoimento deva merecer.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo, efeito suspensivo ativo, suspendendo a decisão a quo que indeferiu o pedido de oitiva de testemunhas do agravante ao argumento de terem envolvimento com os fatos.

Comunique-se solicitando informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Por fim, conclusos.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000455-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.
AGRAVADO: ROMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de liminar interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Indenização n.º 010.2007.164819-9 (fls. 81), que indeferiu a oitiva das testemunhas arroladas pelo agravante, nos seguintes termos:

“Indefiro a oitiva das testemunhas arroladas na fl. 84, haja vista que são servidores envolvidos com o ocorrido, conforme sindicância acostada aos autos.”

O Agravante argumenta que a decisão merece ser reformada porque restaram violados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV). E ainda, por ser vedado ao Magistrado decidir novamente questão já decidida, sob pena de tumulto processual.

Afirma que o rol indeferido foi apresentado no momento da peça contestatória, com a finalidade de esclarecer a matéria de fato e de direito debatida na lide, em face de deferimento da magistrada, entretantes após a juntada do rol, foi proferida nova decisão interlocutória desta feita, indeferindo a oitiva.

Aduz, que o perigo da demora e a fumaça do bom direito estão presentes, vez que o “impedimento do direito de produção de prova testemunhal para instruir pretensão judicial constitui cerceamento de defesa...” e “sério prejuízo ao agravante quanto a sua defesa no processo, impossibilitando de ver esclarecido os pontos controversos fixados”.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

D E C I D O

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil.

A relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação ao agravante, isto é, o fumus boni iuris e periculum in mora, estão plenamente caracterizados em seu fundamento.

O artigo 405 e seu parágrafo 3º esclarecem que não podem depor como testemunhas as pessoas suspeitas (atribuindo aquelas que têm interesse no litígio este epíteto no inciso IV do mesmo parágrafo e artigo).

Todavia, entendo que não é o simples fato de “serem envolvidos” com o fato que transformam as pessoas em interessadas no litígio, tal circunstância deverá ser analisada quando da análise da prova colhida.

Ademais, o parágrafo 4º do mesmo dispositivo mencionado, autoriza o Juiz a ouvir as testemunhas impedidas ou suspeitas, sem o compromisso previsto no artigo 415 do CPC, com a devida análise do valor que cada depoimento deva merecer.

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo, efeito suspensivo ativo, suspendendo a decisão a quo que indeferiu o pedido de oitiva de testemunhas do agravante ao argumento de terem envolvimento com os fatos.

Comunique-se solicitando informações à MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intimem-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Por fim, conclusos.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000423-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GIBSON BARROS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA
AGRAVADO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 010.2010.903.453-7 (fl. 04 a 06) que indeferiu o pedido liminar para que o ora agravante efetuasse depósito de valores em razão de empréstimo que tem com o agravado.

O Agravante argumentou que a decisão a quo merece ser reformada porque estão presentes todos os requisitos necessários para a concessão da liminar para depósito em juízo das parcelas que entende devidas no contrato de empréstimo consignado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente agravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 09/73.

É o relatório.

DECIDO:

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos da impetração, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação - o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O agravante fundamentou sua impetração na alegação de que entende que as parcelas do empréstimo que tem com a ora agravada encontram-se acrescidas de juros excessivos, discutindo em outros autos tal fixação, pretendendo depositar em juízo o valor que entende devido, até que se resolva a outra actio que discute os juros aplicados no empréstimo.

Quanto ao perigo de lesão ao agravante, vislumbra-se evidente, acaso mantida a decisão a quo, vez que se acaso procedente sua tese de juros exorbitantes, terá sido obrigada a pagar valores além daqueles efetivamente devidos e, por outro lado, a agravada estará resguardada, se acaso a tese de juros excessivos não for procedente, pelo disposto no parágrafo 2º do artigo 899 do Código de Processo Civil, verbis:

“A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido, e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos”.

Veja-se, nesse sentido entendimento sufragado no REsp 659779 / RS RECURSO ESPECIAL 2004/0073201-1:

“... Com a atual configuração do rito, a ação de consignação pode ter natureza dúplice, já que se presta, em certos casos, a outorgar tutela jurisdicional em favor do réu, a quem assegura não apenas a faculdade de levantar, em caso de insuficiência do depósito, a quantia oferecida, prosseguindo o processo pelas diferenças controvertidas (CPC, art. 899, § 1º), como também a de obter, em seu favor, título executivo pelo valor das referidas diferenças que vierem a ser reconhecidas na sentença (art. 899, § 2º)...”.

Tanto assim o é que o inciso IV do artigo 896 coloca como matéria de defesa a insuficiência do depósito, para em seguida no parágrafo único do mesmo dispositivo determinar que o réu (na consignação) diga qual o valor correto que deveria ter sido depositado.

Ademais, entendo, que a consignação só pode versar sobre o valor que o consignante tem como correto pagar e não sobre o valor eventualmente contratado, sobre o qual se alega excesso de juros.

De outra banda não resta dúvida que a consignação em pagamento é meio extintivo das obrigações e, se parcial o depósito, a extinção da obrigação também ocorrerá parcialmente.

Neste sentido: “A quitação parcial produzirá os seus efeitos no plano do direito material, e, sob o ângulo processual, impedirá a repositura pelo todo, admitindo a acionabilidade pelo resíduo não levantado” (STJ, 1ª Turma, REsp 568.552/GO, rel. Min. Luiz Fux, j. em 03.03.2005, DJ 28.03.2005, p. 190).

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, autorizando o depósito das parcelas, no valor que o ora agravante entende correto, em conta judicial a disposição do Juízo da 6ª Vara Cível.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, dando ciência da presente decisão, para cumprimento e dispensando-o da prestação de informações.

Por fim, entendo desnecessária a intimação da agravada, tendo em vista não ter sido citada na ação principal.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000467-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES E OUTRO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão de fls. que indeferiu o pedido de suspensão da tramitação e suspensão da decisão de fls. 152/153 dos autos nº 0010.09.216326-9.

Argumenta o Agravante que a decisão monocrática deve ser reformada porque é adquirente de boa-fé de imóvel cuja venda fora anulada pela inexistência de fraude à execução.

É o relato.

DECIDO:

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

A decisão atacada indeferiu a antecipação de tutela para sustar a tramitação de autos de execução proposta pelo ora agravado, em razão de não se encontrarem presentes requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação.

Em suas razões, o agravante afirma que é terceiro adquirente de boa-fé e por isto a decisão agravada, que indeferiu a suspensão da execução, deve ser reformada.

Às fls. 133 destes autos consta determinação do MM. Juiz da 4ª Cível, datada de 13 de abril de 2009, quando do julgamento da fraude à execução para que fosse "... Oficiado o Cartório de Registro de Imóveis...". Pois bem, a decisão, segundo determinação do MM. Juízo a quo foi devidamente levada ao conhecimento de terceiros pela inscrição no Registro de Imóveis.

O agravante não juntou aos autos documento de registro do imóvel junto ao Cartório de Registro Imóveis.

De outra banda, às fls. 116 deste Agravo consta "Instrumento de Compra e Venda de Bens Imóveis e Móveis". Tal documento, lavrado por instrumento particular, pelo que consta dos autos, somente foi levado a registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, em sede de cognição sumária, não vislumbro a aquisição de boa-fé do ora agravante que pudesse justificar a suspensão da execução, o que, evidentemente poderá surgir com a melhor instrução do feito.

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo.
Oficie-se ao MM. Juízo a quo, requisitando as informações no prazo de lei.
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 14 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000 10 000343-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ISRAEL PARDINHO SOUZA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Título Judicial número 010.08.200387-1, que não deferiu o pedido de expedição de RPV no valor de R\$6.577,66, "a fim de complementar o valor devido ao credor", dando por satisfeita a dívida.

O Agravante argumenta que a decisão a quo merece ser reformada porque não levou em consideração erros materiais quanto ao valor aritmético da indenização. Aduz, ainda, o agravante que o erro fora cometido quando este elaborou a planilha de cálculos que embasou a execução.

Deixou de juntar preparo, porém requereu os benefícios da Justiça Gratuita.

Às fls. 64/65 comparece o agravante apresentando embargos de declaração, tendo como fundamento a circunstância de que a petição de fls. 40/43 (342/345 dos autos de execução) poderia "... ser recebido como pedido de Precatório Suplementar...".

É o relatório. DECIDO

A manifestação do agravante, ora embargante, em realidade se reveste de inconformismo com a decisão manifestada por este Relator, não apresentando qualquer omissão ou obscuridade.

Esclareço, ratificando o já decidido, que o ora agravante propôs execução de determinado valor, o Estado foi citado, não apresentou embargos, requisitou-se, mediante RPV, o pagamento, e o pagamento se efetivou.

Em síntese: a pretensão buscada pelo ora agravante na execução foi atingida.

Não poderia mediante "simples" petição pleitear requisição complementar porque o Estado já fora citado para pagar, ou opor embargos, relativamente a outro valor.

Poder-se-ia, em tese, admitir que o agravante protocolasse novo processo para execução do valor que não foi executado, mas aí, com nova citação e nova possibilidade de embargos.

Desta forma, não vislumbrando a apontada omissão, rejeito os presentes embargos de declaração.

Boa Vista, 13 de maio de 2010.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000424-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CESAR ALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls., que negou a antecipação da tutela nos autos da Ação de Obrigação de Fazer n.º 010.2010.902.424-9, pedido que consistia na determinação para que o ora agravado tomasse providências administrativas para elaborar escala de plantão de 24 horas de serviço por 72 horas de descanso dos Bombeiros Militares associados do ora agravante.

A Agravante alega, em síntese, que o presente agravo deve ser acolhido para que seja concedido efeito suspensivo ativo, uma vez que tal como se encontra atualmente a escala (24 horas de trabalho seguida de 24 horas de descanso) excede a jornada semanal de 40 horas.

Assim, entende a Agravante ter o direito de comunicar o débito da Agravada aos cadastros de proteção ao crédito e, também, que deva ser revogada a manutenção de posse do bem que se encontra com a Agravada, com o objetivo de que sejam depositadas as parcelas vencidas e vincendas pactuadas no Contrato.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ativo ao recurso.

É o relatório.

D E C I D O

O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que as carreiras policiais (ai incluído a dos bombeiros), para garantir a continuidade do serviço público, são submetidos a escalas de serviço diferenciadas dos demais servidores públicos.

Veja-se RMS 18399 / PR Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 2004/0077744-0, relator. Ministra LAURITA VAZ, DJe 30/11/2009:

“... A previsão constitucional de limitação da jornada de trabalho, com o pagamento adicional para as horas extras, não exclui a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer regime próprio de cumprimento de jornada, em razão da natureza do serviço e das peculiaridades da função desenvolvida pelo servidor...”.

De outra banda, veja-se que ao editar novo regime de plantões o Comandante do Corpo de Bombeiros justificou no fato de ter sido “decretada situação de emergência nos municípios atingidos pela estiagem”, assim, quer me parecer que, a fundamentação é relevante e seria, ao menos em antecipação de tutela, precitada a determinação para alteração do regime de plantão.

Assim, tenho não restar comprovado a verossimilhança das alegações, nem a urgência da medida.

Posto isso, indefiro o pedido liminar, em consequência do que converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 07 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 000.10.000479-5 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

D E C I S Ã O

Trata-se de conflito negativo de competência tendo como suscitante o JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL e suscitado, o JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Boa Vista, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a ação de USUCAPIÃO de imóvel urbano – processo nº. 0010.2009.916617-4, ajuizada por Francisca Cladenilda da Silva em face de Banco do Brasil S/A.

Feito distribuído originariamente para o Juízo da 6ª Vara Cível, tendo o magistrado por meio da decisão de fls. 14/15, determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, ao fundamento de respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, às fls. 16/18, suscitou o presente conflito.

Em razão da manifestação do Ministério Público em feito semelhante (0000.10.406-8) desnecessário abertura de vista.

É o relatório.

D E C I D O

A controvérsia do conflito negativo de competência gira em torno da correta interpretação do disposto no art. 36, I, "d", do COJER (Lei Complementar nº 002/93), que atribuiu ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, competência para processar e julgar as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.

A matéria não é nova e já foi objeto de reiteradas decisões da Turma Cível deste colendo Tribunal, que acolhendo entendimento pacificado nos demais tribunais brasileiros, confirmou a competência específica da vara agrária para a solução de conflitos coletivos pela posse de terra rural ao pressuposto do interesse social.

Das decisões desta Corte, veja-se o Conflito Negativo de Competência nº 0001 09 0131748:

TJRR: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

(CNC Nº 0010 09 0131747 – Rel. Dês Robério Nunes- Julg. em 01.12.2009)

Tal posicionamento deriva da interpretação do art. 36 do COJERR consente com o art. 126 da Constituição Federal. Para elucidar a questão, trago à colação, extratos do parecer ministerial exarado no feito 0000.10.000406-8, in verbis:

“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretenda seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a ameaça, a turbação ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além

dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito". (grifou-se)

Em outras palavras, os litígios individuais devem resolver-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Cuidando a ação originária de conflito individual de terra urbana, conforme se vê nas fls. 05/13, em que a autora pleiteia a propriedade do imóvel situado na Rua Estácio Melo nº 399, bairro Jardim Floresta, nesta Capital, não há que se falar em interesse social coletivo.

Posto isso, em conformidade com os precedentes apontados desta Corte e autorizado pelo disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente na presente hipótese, reconheço o conflito e declaro competente o Juízo da 6ª Vara Cível (genérica) da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a Ação originária envolvendo interesse individual em conflito de terra urbana (usucapião) nº 0010.2009.916617-4, ajuizada por FRANCISCA CLADENILDA DA SILVA em face de Banco do Brasil S/A.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0000.10.000451-4 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência tendo como suscitante o JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL e suscitado, o JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Boa Vista, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a ação de reintegração de posse – processo nº. 0010.09.919092-7, ajuizada por Alaide Oliveira Vieira Silva em face de Jerry Willamy Pinto Monteiro.

Feito distribuído originariamente para o Juízo da 6ª Vara Cível, tendo o magistrado por meio da decisão de fls. 08/09, determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, ao fundamento de respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, às fls. 11/13, suscitou o presente conflito.

Em razão da manifestação do Ministério Público em feito semelhante (0000.10.406-8) desnecessário abertura de vista.

É o relatório.

DECIDO

A controvérsia do conflito negativo de competência gira em torno da correta interpretação do disposto no art. 36, I, "d", do COJER (Lei Complementar nº 002/93), que atribuiu ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, competência para processar e julgar as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.

A matéria não é nova e já foi objeto de reiteradas decisões da Turma Cível deste colendo Tribunal, que acolhendo entendimento pacificado nos demais tribunais brasileiros, confirmou a competência específica da vara agrária para a solução de conflitos coletivos pela posse de terra rural ao pressuposto do interesse social.

Das decisões desta Corte, veja-se o Conflito Negativo de Competência nº 0001 09 0131748:

TJRR: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

(CNC Nº 0010 09 0131747 – Rel. Dês Robério Nunes- Julg. em 01.12.2009)

Tal posicionamento deriva da interpretação do art. 36 do COJERR consente com o art. 126 da Constituição Federal. Para elucidar a questão, trago à colação, extratos do parecer ministerial exarado no feito 0000.10.000406-8, in verbis:

“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretenda seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a ameaça, a turbacão ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito”. (grifou-se)

Em outras palavras, os litígios individuais devem resolver-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Cuidando a ação originária de conflito individual de terra urbana, conforme se vê nas fls. 05/07, em que a autora alega que é proprietária do lote de terra situado na Rua José Dias nº 711, bairro São Bento, nesta Capital, não há que se falar em interesse social coletivo.

Posto isso, em conformidade com os precedentes apontados desta Corte e autorizado pelo disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente na presente hipótese, reconheço o conflito e declaro competente o Juízo da 6ª Vara Cível (genérica) da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a Ação originária envolvendo interesse individual em conflito de terra urbana (reintegração de posse) nº 0010.09.919092-7, ajuizada por Alaide Oliveira Vieira Silva em face de Jerry Willamy Pinto Monteiro.

Boa Vista, 12 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0000.10.000480-3 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência tendo como suscitante o JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL e suscitado, o JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL, ambos da Comarca de Boa Vista, havendo dúvida sobre qual o Juízo competente para processar e julgar a ação de USUCAPIÃO de imóvel urbano – processo nº. 0010.09.916615-8, ajuizada por Luiz Agostinho Rebouças em face de Banco do Brasil S/A.

Feito distribuído originariamente para o Juízo da 6ª Vara Cível, tendo o magistrado por meio da decisão de fls. 14/15, determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, ao fundamento de respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, às fls. 16/18, suscitou o presente conflito.

Em razão da manifestação do Ministério Público em feito semelhante (0000.10.406-8) desnecessário abertura de vista.

É o relatório.

DECIDO

A controvérsia do conflito negativo de competência gira em torno da correta interpretação do disposto no art. 36, I, “d”, do COJER (Lei Complementar nº 002/93), que atribuiu ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, competência para processar e julgar as causas inerentes às questões agrárias e fundiárias, com jurisdição em todo o Estado.

A matéria não é nova e já foi objeto de reiteradas decisões da Turma Cível deste colendo Tribunal, que acolhendo entendimento pacificado nos demais tribunais brasileiros, confirmou a competência específica da vara agrária para a solução de conflitos coletivos pela posse de terra rural ao pressuposto do interesse social.

Das decisões desta Corte, veja-se o Conflito Negativo de Competência nº 0001 09 0131748:

TJRR: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

(CNC Nº 0010 09 0131747 – Rel. Dês Robério Nunes- Julg. em 01.12.2009)

Tal posicionamento deriva da interpretação do art. 36 do COJERR consente com o art. 126 da Constituição Federal. Para elucidar a questão, trago à colação, extratos do parecer ministerial exarado no feito 0000.10.000406-8, in verbis:

“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretende seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a ameaça, a turbacão ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito”. (grifou-se)

Em outras palavras, os litígios individuais devem resolver-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Cuidando a ação originária de conflito individual de terra urbana, conforme se vê nas fls. 05/13, em que o autor pleiteia a propriedade do imóvel situado na Rua Myro Bessa de Lima nº 459, bairro Jardim Floresta, nesta Capital, não há que se falar em interesse social coletivo.

Posto isso, em conformidade com os precedentes apontados desta Corte e autorizado pelo disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, aplicado analogicamente na presente hipótese, reconheço o conflito e declaro competente o Juízo da 6ª Vara Cível (genérica) da Comarca de Boa Vista, para processar e julgar a Ação originária envolvendo interesse individual em conflito de terra urbana (usucapião) nº 0010.09.916615-8, ajuizada por LUIZ AGOSTINHO REBOUÇAS em face de Banco do Brasil S/A.

Boa Vista, 17 de maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000477-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO: FRANCILENE MESSA BEZERRA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 19/20, da lavra do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, in verbis:

“Face ao exposto, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar a inclusão do nome da parte autora no cadastro de inadimplentes, permanecendo o veículo na sua posse até a solução da demanda. Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas no prazo de 5 dias e as vincendas impreterivelmente na data do seu vencimento, sob pena de revogação da medida. Com se trata de relação de consumo e esta presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, inverte o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência da prova inequívoca, requisito indispensável para concessão de medida liminar nos moldes do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Diz, ainda, estar ausente o requisito do fumus bonus juris e que a simples discussão em Juízo do contrato não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. Decido

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá ser instruído obrigatoriamente com a certidão de intimação da decisão agravada.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

O Agravante deixou de juntar a certidão de intimação da decisão agravada, juntando tão somente cópia da carta de citação e intimação com AR que lhe fora enviada (fls. 21).

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – certidão de intimação da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 18 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000465-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 95/96, da lavra da MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, in verbis:

“Do exposto, defiro a liminar pleiteada, para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário representado pelo documento DARE acostado no processo, referente às notas fiscais 51042, 17781, 4573, 5686, 40976, 57793, 728495 e 728290, bem como para determinar a suspensão da exigibilidade do diferencial de alíquota de ICMS sobre a aquisição, para uso e consumo próprio de seus serviços, de máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças etc., até julgamento definitivo da demanda e, ainda, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de lavrar autos de infração ou de emitir DARE que tenham por fundamento a cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação às notas fiscais anexadas nos autos.”

O Agravante alega, em síntese, que o presente recurso deve ser acolhido para que seja reformada a decisão supracitada, face a ausência de fumus bonus juris e que a exigência do fisco estadual, ao cobrar o diferencial de alíquota de ICMS, tem suporte constitucional, legal e regulamentar.

Diz, ainda, que ao “realizar a circulação de bens e serviços” a agravada “fica obrigado ao recolhimento do valor relativo ao diferencial de alíquota.

Em reforço de suas argumentações, o Agravante indica não “ignorar o entendimento predominante acerca da não incidência do ICMS sobre empresas de construção civil”, mas refuta a absolutez de tal tese, argumentando que a agravada “não demonstrou ao longo deste feito de forma estreme de dúvidas que sua atividade não sofreria incidência do ICMS”.

Após a Distribuição, coube-me a Relatoria.

É o relatório. Decido.

Assim dispõe o artigo 557, I do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Tendo em vista esse permissão legal, passo a decidir.

A irresignação recursal do Estado de Roraima baseia-se na tese de que a decisão agravada interfere na “atividade tributante do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma autuação até, o momento perfeitamente legal”.

Diz isso, arguindo que a tributação efetuada é legal, a teor do disposto nos artigos 12 da Lei Complementar 87/1996, 1º, caput e §2º, da Lei Complementar 116/2003 c/c as disposições do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima, em seus 75, 76 e 587.

Verifica-se, que a questão posta nos autos refere-se a incidência ou não do chamado “diferencial de alíquota” do ICMS, quando da compra, em outras unidades da federação, de mercadorias destinadas a uso no própria atividade-fim das construtoras.

A jurisprudência deste Eg. TJRR já pacificou o entendimento acerca de ser ou não cabível a incidência do diferencial de alíquota de ICMS, conforme se externa na espécie, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO — ICMS – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA. 1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam. 2. Recurso improvido.

(TJRR, AC nº 10080111270 , Des. Robério Nunes, j. 01/10/2009 , p. 28/11/2009)

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras. (TJRR AC 10080099681 , Des. Carlos Henriques, j. 15/07/2008 , p. 01/08/2008).

TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS. EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA EMPREGO NA ATIVIDADE-FIM. NÃO INCIDÊNCIA DO DIFERENCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA LIMITAR QUE A NÃO EXIGÊNCIA DO TRIBUTOS RECAIA APENAS SOBRE AS MERCADORIAS CUJAS NOTAS FISCAIS CONSTAM NOS AUTOS.

(TJRR RN 010.08.010072-9 – Relator Des. Almiro Padilha – DJE 02/03/2010)

No Superior Tribunal de Justiça, outro não é o entendimento, conforme se extrai das ementas abaixo transcritas:

TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS. NÃO-INCIDÊNCIA.

1. "A aquisição interestadual de materiais por construtora para serem aplicados em obra que executa não está sujeita à incidência de ICMS" (REsp 538.637/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 26.02.2007). 2. Agravo Regimental não provido.

(STJ - AgRg no REsp 424195 / MG - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2002/0035399-4 - Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) – DJ 08/02/2008)

TRIBUTÁRIO. CONSTRUÇÃO CIVIL. MONTAGEM E TRANSPORTE DE PRÉ-MOLDADOS. CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL. NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS.

I - "Prevalece nesta Corte entendimento no sentido de que, na construção civil, sob o regime de empreitada global, na utilização de peças pré-moldadas fabricadas pela empresa construtora, para serem montadas em edificação específica, sem comercializá-las individualmente, inexistente base de cálculo para incidência do ICMS" (REsp nº 884.501/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe de 18/09/2008). II - Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no RMS 28035 / ES AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0228088-5 – Relator Ministro Francisco Falcão – DJ 11/03/2009)

Por outro lado, tem-se às fls. 41, qual o objetivo social da Agravada, sendo, pois, uma empresa eminentemente do ramo da Construção Civil, não se verificando a possibilidade de revendas de equipamentos e insumos. Tem-se, ainda, a juntada de contratos administrativos para realização da atividade-fim da empresa com os Municípios de Rorainópolis, Caracaraí e Boa Vista.

Logo, não tendo o Estado manejado qualquer prova ou argumentação que viesse a descaracterizar a farta documentação em favor da agravada e considerando o posicionamento pacífico da jurisprudência local e

do Superior Tribunal de Justiça, não há dúvidas de que em relação as Construtoras não incide o diferencial de alíquota de ICMS, ainda que esta se declare contribuinte do ICMS no estado de origem, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO. ISS. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A OBRAS DA ADQUIRENTE. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA.

1. Discute-se a cobrança do diferencial entre as alíquotas

interestadual e interna de ICMS, na aquisição de material de construção por construtoras.

2. As alíquotas interestaduais somente aproveitam aos adquirentes que sejam contribuintes do ICMS, conforme o art. 155, § 2º, VII, "a", da CF. Nessas hipóteses, é pacífico o entendimento de que o Estado de destino pode cobrar o diferencial de alíquota na entrada da mercadoria em seu território.

3. No caso de compradores não-contribuintes do ICMS, como o das construtoras em relação aos insumos aplicados em suas obras, as aquisições interestaduais devem se sujeitar à alíquota interna (maior que a interestadual), nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Evidentemente, não haverá diferencial de alíquota a ser recolhido ao Estado de destino.

4. Ocorre que determinadas construtoras (caso da recorrida) identificam-se como contribuintes do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outros Estados, aproveitando, assim, a alíquota interestadual. Paradoxalmente, argumentam ao Fisco de destino que não são contribuintes do ICMS, para escaparem do diferencial de alíquota.

5. A Segunda Turma já teve a oportunidade de consignar que a atitude desses contribuintes agride o Princípio da Boa-Fé Objetiva que deve orientar as relações com o fisco. Admite-se, na hipótese, a aplicação de multas previstas na legislação estadual.

6. Inviável, no entanto, a cobrança do diferencial de alíquota, como pretende o recorrente.

7. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculado pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor ao Estado de origem, nos termos do art. 155, § 2º, VII, "b", da CF. Não há crédito, portanto, em favor do Fisco de destino (recorrente). 8. Recurso Especial não provido.

(STJ – REsp 620112-MT Recurso Especial 2004/0000852-0 – Ministro Herman Benjamin – DJE 21/08/2009)

Assim, claro está que a agravada é uma empresa da Construção Civil e efetuou a compra de mercadorias em outros Estados da federação visando a sua atividade-fim, que é evidentemente isenta do referido imposto.

Posto isto, nego seguimento ao presente recurso, em razão de ser manifestamente improcedente e estar em confronto com jurisprudência pacificada deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 18 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000473-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LARISSA LOPES GEMUS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

RELATOR: CÉSAR ALVES - JUIZ CONVOCADO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 29/30, da MM. Juíza Substituta da 2ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela (n.º 010.2010.905375-0), em que a Agravante pretende sejam assegurados sua

nomeação e posse no cargo efetivo de Farmacêutico, em razão de ter sido aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 002/2007.

Alega, em síntese, que fora aprovada dentro das vagas prevista para o cargo de Farmacêutico em 31º lugar, estando pois no cadastro de reserva, eis que foram oferecidas 12 vagas para o certame. Diz, ainda, que desde a homologação do concurso já foram convocados 14 (Catorze) concursados e que os candidatos nomeados em 2º, 3º 10º e 12º lugares não assumiram, restando pois 2 vagas em aberto.

Informa ainda, a existência de 42 profissionais farmacêuticos contratados de forma precária pelo Estado de Roraima, conforme fls. 92/101, mediante a Cooperativa Coopebras, o que lhe garantia o direito subjetivo a nomeação.

Juntou documentação, fls. 31/103.

Requer seja concedida a antecipação de tutela.

É o relatório. DECIDO.

Estabelece o art. 273 do Código de Processo Civil que para deferir a antecipação da tutela o juiz deverá observar os seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) Prova inequívoca; c) verossimilhança da alegação; d) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Para que o pedido de antecipação de tutela seja deferido, impõem-se necessários a comprovação da verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável. In casu, não restaram demonstrados tais requisitos, pois que a situação da Agravante não possui urgência a indicar a necessidade de tal medida.

Ademais, não se encontra presentes nestes autos comprovação de que há cargos efetivos de farmacêuticos vagos, além dos dois cargos ainda não preenchidos, conforme delineado no recurso.

Por outro lado, o STJ, tem entendido que a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do concurso, não gera o direito à nomeação do candidato aprovado. É necessário que se comprove que essas contratações ocorreram, apesar de existirem cargos de provimento efetivo a serem preenchidos. É o que se depreende da decisão contida no MS 13.823 – DF (2008/0203011-7) de relatoria do Eminentíssimo Ministro Arnaldo Esteves Lima, cuja ementa abaixo transcreve-se, in verbis:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL AGROPECUÁRIO FEDERAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O fato de ter-se encerrado o prazo de validade antes da impetração do mandamus não enseja falta de interesse processual quando o impetrante, dentro do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, não questiona as provas do concurso público, mas atos diretamente relacionados à nomeação de aprovados, ocorridos enquanto válido o certame.

2. Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados.

3. Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder.

4. Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 13.823 - DF (2008/0203011-7) – Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima – DJE 12/05/2010.)

Logo, verifica-se que, conforme delineado na inicial deste Agravo, a agravante encontra-se em 17º lugar, obedecendo-se a lista ainda restante para contratação, e há apenas 2 vagas. Destarte, não pode o Judiciário determinar ao Poder Executivo a contratação de servidores efetivos se não há cargos, que só podem ser criados por Lei, vagos.

Outrossim, ainda que se determinasse o preenchimento das duas vagas, a agravante não seria, ao menos de imediato, beneficiada, eis que absolutamente necessário o respeito a ordem de classificação do certame.

Em relação a decisão citada pela agravante, da lavra deste Magistrado, em 1º grau, tem-se, objetivamente, que são situações jurídicas diferentes da presente causa.

Assim, tenho não restar comprovado a verossimilhança das alegações, nem a urgência da medida.

Posto isso, indefiro o pedido liminar, em consequência do que converto o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos ao Juízo de origem.

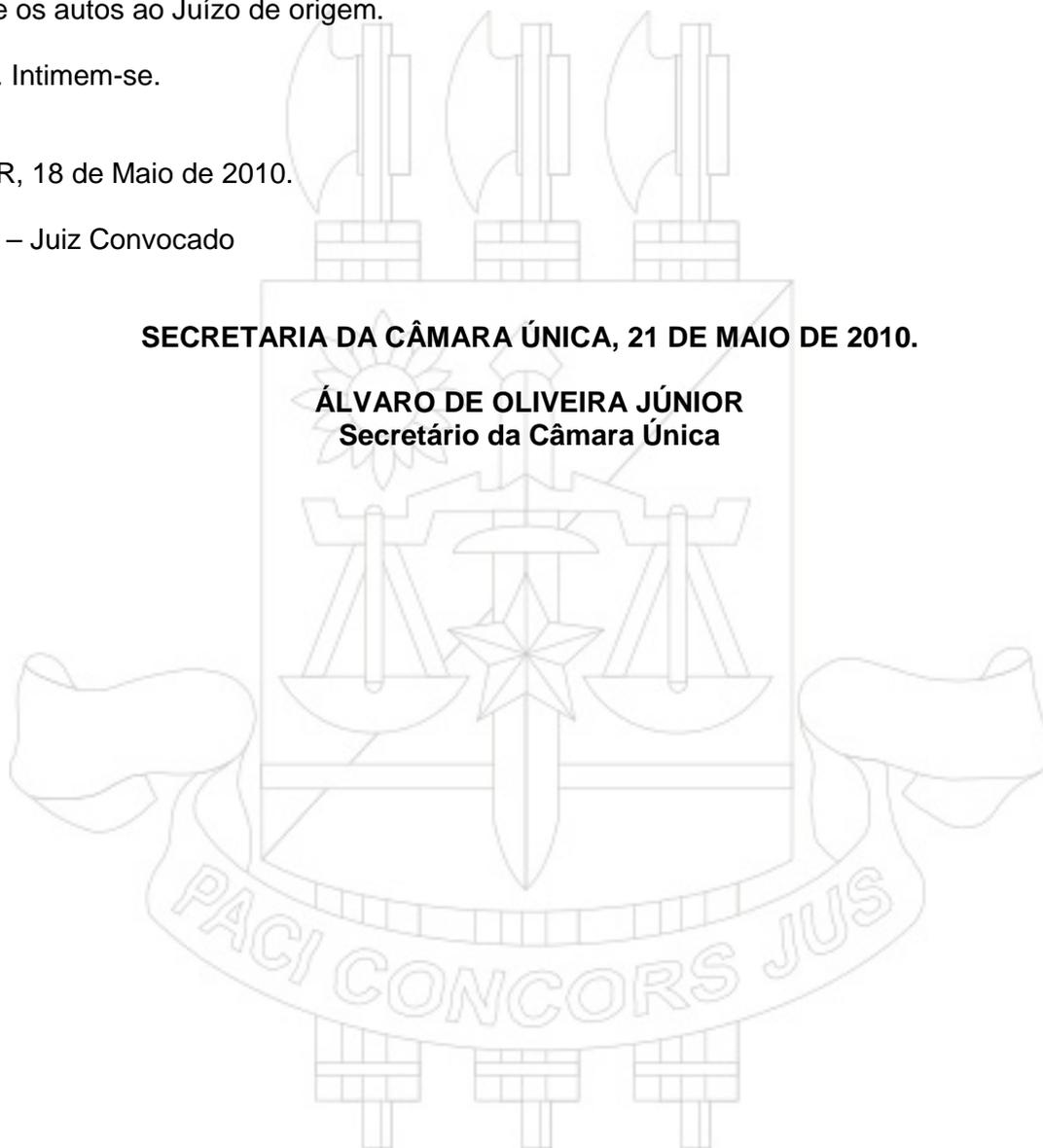
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 18 de Maio de 2010.

César Alves – Juiz Convocado
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MAIO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 283, DO DIA 21 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **JULIETE NASCIMENTO MACHADO** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, a contar de 24.05.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 952 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 24.05.2010, as férias do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 455, de 11.03.2010, publicada no DJE n.º 4274, de 12.03.2010, devendo os 11 (onze) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 953 – Alterar, no interesse da Administração, o recesso forense do Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, referentes a 2009, concedido pela Portaria n.º 456, de 11.03.2010, publicada no DJE n.º 4274, de 12.03.2010, anteriormente marcado para o período de 04 a 21.06.2010, para ser usufruído oportunamente.

N.º 954 – Cessar os efeitos, a contar de 19.03.2010, da designação do Dr. **CESAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4.ª Vara Criminal, a contar de 19.10.2009, objeto da Portaria n.º 1221, de 19.10.2009, publicada no DJE n.º 4182, de 20.10.2009

N.º 955 – Cessar os efeitos, a contar de 21.05.2010, da designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3.ª Vara Criminal, a contar de 26.08.2009, ficando responsável pelos processos referentes à “meta 2” do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Portaria n.º 1009, de 25.08.2009, publicada no DJE n.º 4146, de 26.08.2009.

N.º 956 – Cessar os efeitos, a contar de 24.05.2010, da designação do Dr. **CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, a contar de 19.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 565, de 19.03.2010, publicada no DJE n.º 4280, de 20.03.2010.

N.º 957 – Cessar os efeitos, a contar de 24.05.2010, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 5.ª Vara Criminal, a contar de 16.04.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 751, de 15.04.2010, publicada no DJE n.º 4296, de 16.04.2010.

N.º 958 – Conceder ao Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente no dia 07.06.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 08 a 14.02.2010.

N.º 959 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 24 a 28.05.2010, do servidor **CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, para participar de visita técnica ao STJ e TJ/DF e Reunião do Comitê Gestor do Projudi, a realizarem-se nas cidades de Brasília- DF e Palmas-TO, no período de 25 a 27.05.2010.

N.º 960 – Determinar que o servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, do Juizado da Infância e da Juventude passe a servir na Central de Mandados, a contar de 10.06.2010.

N.º 961 – Determinar que o servidor **JOSE AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, da Vara da Justiça Itinerante passe a servir na Central de Mandados, a contar de 10.06.2010.

N.º 962 – Determinar, a pedido, que a servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir na 1.ª Vara Cível, a contar de 26.05.2010.

N.º 963 – Determinar, a pedido, que o servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Cível passe a servir na Comarca de Bonfim, a contar de 26.05.2010.

N.º 964 – Suspender, a contar de 26.05.2010, a gratificação de produtividade da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 740, de 13.04.2010, publicada no DJE n.º 4294, de 14.04.2010.

N.º 965 – Dispensar a servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete do Des. Almiro Padilha, a contar de 21.05.2010

N.º 966 – Cessar os efeitos, a contar de 24.05.2010, da designação da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da 5.ª Vara Criminal, no período de 07.12.2009 a 04.06.2010, em virtude de licença da titular, objeto da Portaria n.º 1431, de 08.12.2009, publicada no DJE n.º 4216, de 09.12.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 967 – Designar a servidora **ANA CLAUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 21.05.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

N.º 968 – Designar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 24.05.2010, ficando a disposição do mutirão das causas criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

N.º 969 – Designar o servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, a contar de 21.05.2010, ficando a disposição do mutirão do Tribunal do Júri instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/05/2010

Procedimento Administrativo nº 308/2010

Origem: Wallison Lariou Vieira – analista processual/São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita remoção

Despacho

Considerando a manifestação do DRH, de fl.19, encaminhem-se estes autos à CPS para que preste a devida informação e, caso haja procedimento disciplinar em trâmite, que seja certificado o dia da instauração e a fase atual.

Após, conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 488/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Disponibilização do banco de dados contendo endereço dos usuários da CERR

Vistos etc.

Arquive-se cópia do acordo de cooperação de fls. 35/37, em pasta virtual, para acompanhamento da atualização do banco de dados, a cada 90 (noventa) dias.

As informações estão sendo prestadas pela CERR, normalmente, até a presente data.

Encaminhem-se estes autos ao Departamento de Administração, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 836/2010

Origem: 5ª Vara Cível – Gabinete

Assunto: Informações sobre inspeções mensais

Vistos etc.

Trata-se de procedimento alusivo a pedido de disponibilização de dados referentes às inspeções em estabelecimentos prisionais, oriundo da organização VICIJUS, não constando, no entanto, identificação detalhada do requerente, como CNPJ ou endereço (apenas cx postal) etc.

No entanto, verificando o procedimento adotado acerca dos dados relativos às inspeções, constata-se que as informações são encaminhadas e disponibilizadas diretamente ao CNJ, com a alimentação do Sistema de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, contendo dados detalhados acerca das autoridades policiais, diretores de estabelecimentos penais, telefones, população carcerária, estrutura física etc., que a princípio são restritas em virtude de que a exposição pública desses dados forneceria informações para ações criminosas contra o próprio sistema prisional. Tanto isso é verdade que o banco de dados do aludido sistema somente é acessível às Corregedorias de Justiça.

Assim, indefiro o pedido de fls. 03/04.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1060/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício nº 059/2010/CEMAN

Despacho.

Reitere-se o expediente de fl. 28, porém para a Procuradoria Imobiliária do Estado, com cópia integral destes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.486/2009

Origem: Defensoria Pública – DPE/RR

Assunto: Publicação dos quadros estatísticos dos meses de maio e junho de 2009

Vistos etc.

Não havendo manifestação acerca dos ofícios de fls. 18/19, e considerando a informação de fl. 16, da seção de análise e desenvolvimento do DTI do TJ/RR, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.282/2008

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Sistema de Cadastro dos Órgãos Judiciais e Acompanhamento Estatístico da Produtividade dos Magistrados de 2º Grau

Despacho.

Considerando a decisão de fl. 93, no sentido de que eventuais ajustes no sistema de cadastro e acompanhamento da produtividade de Desembargadores junto ao CNJ deverá ser efetivado por intermédio da Corregedoria Geral de Justiça, com utilização da respectiva senha-mestre, e não havendo providências complementares a serem adotadas, arquivem-se estes autos, em meio virtual.

Após, encaminhem-se os autos físicos à seção de arquivo do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Furlan

Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Publicação para conhecimento

Estatística de produtividade do 2º Grau (de acordo com o artigo 37 da LOMAN)

Relatório de Processos distribuídos, julgados, distribuídos por relator, julgados por relator, proferidos por relator, proferidos pelo Presidente, liminares deferidas por relator, total de processos arquivados e acervo – 2010 – **CÂMARA ÚNICA**

1 – Total de Processos Distribuídos

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
TURMA CRIMINAL	37	36	72	26
TURMA CÍVEL	52	42	172	111
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0	0	1	0
Total	89	78	245	137

2- Total de Processos Julgados

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
TURMA CRIMINAL	14	17	58	38
TURMA CÍVEL	61	127	147	110
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	0	0	1
Total	76	222	205	149

3 – Total de Processos Distribuídos por Relator

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	5
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	10
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	9
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	13
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	21
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	30
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	1
Total		89

Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	9
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	12
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	15
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	10
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	30

TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
	Total	78

Março

Vara	Desembargador	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	21
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	28
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	22
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	48
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	104
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	20
Total		245

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	8
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	18
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	25
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	51
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	35
Total		137

4- Total de Processo Julgados por Relator

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	6

TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
Total		76

Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	2
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	1
TURMA CÍVEL	MOZARILDO CAVALCANTI	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	12
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	62
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	25
Total		119

Março

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	21

TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	14
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	21
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	98
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	4
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	23
Total		205

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	9
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	21
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	4
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	69
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	18
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
Total		148

5- Total de Decisões Proferidas

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	1	0	1
TURMA CRIMINAL	13	13	52	38
TURMA CÍVEL	61	105	99	101
Total	75	648	151	140

6 – Total de Decisões Proferidas por Relator

Janeiro

Vara	Relator	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	5
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
Total		75

Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	2
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
TURMA CÍVEL	MOZARILDO CAVALCANTI	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	11
TURMA CÍVEL	CARLOS HENRIQUES	1

TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	53
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	36
Total		118

Março

Vara	Relator	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	21
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	14
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	15
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	13
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	55
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	4
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	22
Total		151

Abril

Vara	Relator	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TURMA CRIMINAL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	9
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	21
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	4
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	15
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	66

TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	17
Total		139

7 – Total de Decisões Proferidas pelo Presidente

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	6
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	2
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
Total		10

Fevereiro – Nada Consta

Março – Nada Consta

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CÍVEL	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
Total		1

8 – Total de Decisões Liminares Deferidas pelo Presidente

Janeiro – Nada Consta

Fevereiro – Nada Consta

Março – Nada Consta

Abril – Nada Consta

9 – Total de Processos Arquivados

Janeiro

Vara	Qtd
TURMA CRIMINAL	7
TURMA CÍVEL	97
Total	104

Fevereiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0

TURMA CRIMINAL	7
TURMA CÍVEL	81
Total	88

Março

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	2
TURMA CRIMINAL	93
TURMA CÍVEL	254
Total	349

Abril

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	3
TURMA CRIMINAL	88
TURMA CÍVEL	309
Total	400

10 – Total de Processos Acervo

Janeiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	20
TURMA CRIMINAL	768
TURMA CÍVEL	2303
Total	3091

Fevereiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	20
TURMA CRIMINAL	804
TURMA CÍVEL	2343
Total	3167

Março

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	21
TURMA CRIMINAL	869
TURMA CÍVEL	2513
Total	3403

Abril

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	16
TURMA CRIMINAL	872
TURMA CÍVEL	1658
Total	2546

Relatório de Processos distribuídos, julgados, distribuídos por relator, julgados por relator, proferidos por relator, proferidos pelo Presidente, liminares deferidas por relator, total de processos arquivados e acervo – 2010 – **TRIBUNAL PLENO**

1 – Total de Processos Distribuídos

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
CONS. MAGISTRATURA	2	1	1	0
TRIBUNAL PLENO	10	12	20	29
Total	12	13	21	29

2- Total de Processos Julgados

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
CONS. MAGISTRATURA	0	1	2	0
TRIBUNAL PLENO	6	20	41	5
Total	6	21	43	5

3 – Total de Processos Distribuídos por Relator

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
CONS.	ALMIRO PADILHA	1

MAGISTRATURA		
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
Total		12

Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	6
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
Total		13

Março

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	4
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	9
Total		21

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO	1

	CAMPELLO	
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	5
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	5
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	16
Total		30

4- Total de Processo Julgados por Relator

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
Total		8

Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
Total		21

Março

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1

CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	25
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	6
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
Total		41

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
Total		5

5- Total de Decisões Proferidas

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
CONS. MAGISTRATURA	0	0	2	0
TRIBUNAL PLENO	4	18	41	5
Total	4	18	45	5

6 – Total de Decisões Proferidas por Relator

Janeiro

Vara	Relator	Qtd
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
Total		4

Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO	3

	CAMPELLO	
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
Total		19

Março

Vara	Relator	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	6
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	11
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
Total		43

Abril

Vara	Relator	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
Total		5

7 – Total de Decisões Proferidas pelo Presidente

Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1

TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	2
Total		4

Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
Total		3

Março

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	2
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	2
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	17
TRIBUNAL PLENO	TÂNIA VASCONCELOS	4
Total		29

Abril

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	8
TRIBUNAL PLENO	CARLOS HENRIQUES	1
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	1
TRIBUNAL PLENO	ELAINE BIANCHI	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	4
TRIBUNAL PLENO	MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	13
Total		31

8 – Total de Decisões Liminares Deferidas pelo Presidente

Janeiro – Nada Costa

Fevereiro – Nada Consta

Março – Nada Consta

Abril – Nada Consta

9 – Total de Processos Arquivados

Janeiro

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	4
Total	1

Fevereiro

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	8
Total	8

Março

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	39
Total	39

Abril

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	3
TRIBUNAL PLENO	53
Total	58

10 – Total de Processos Acervo

Janeiro

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	12
TRIBUNAL PLENO	196
Total	208

Fevereiro

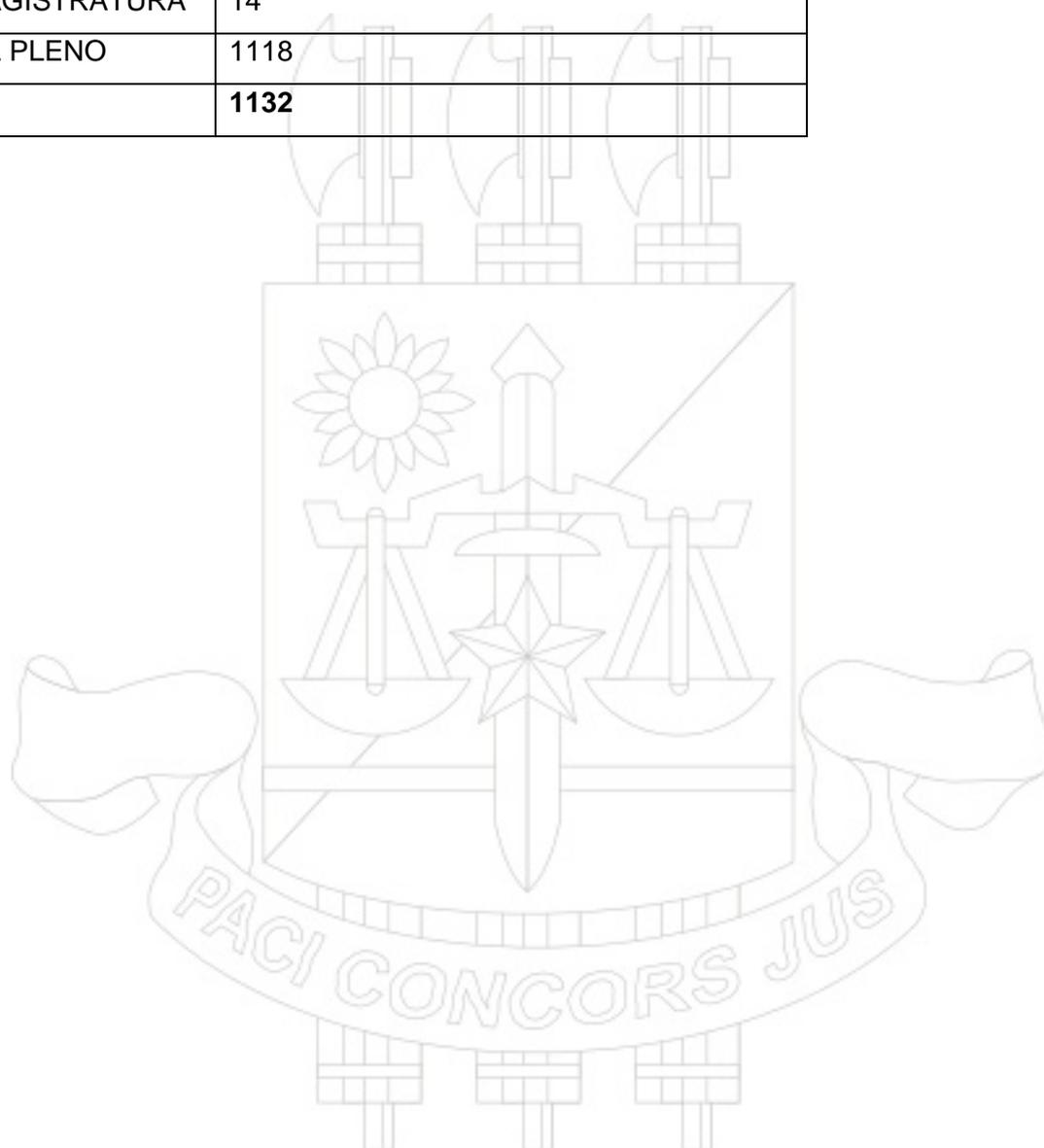
Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	13
TRIBUNAL PLENO	201
Total	214

Março

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	14
TRIBUNAL PLENO	218
Total	232

Abril

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	14
TRIBUNAL PLENO	1118
Total	1132



DIRETORIA GERAL

Expediente: 21.05.2010

Procedimento Administrativo n.º **1.399/2010**Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Cumprir determinação judicial para realização de Estudo Psicossocial
Período:	11 de junho de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicologia
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.429/2010**Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Rorainópolis e Caracaraí – Roraima
Motivo:	Visita técnica para a realização da Tomada de Preços n.º 007/2010 e fiscalização das obras nas Comarcas

Período: 11 a 12 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça / Chefe de Divisão

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.534/2010**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/21, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de São Luiz do Anauá, Pacaraima e Caracaraí – Roraima	
Motivo: Conduzir magistrado, Dr. Thiago Lopes, para atender determinação da DG e levar canecas alusivas ao aniversário do TJ/RR	
Período: 16, 20 e 22 de abril de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Manoel Messias Silveira Dantas	Chefe de Seg. e Transp. de Gab.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1196/2010**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Solicita autorização para deslocamento de servidor**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18/18-verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis - RR
Motivo:	Realizar levantamento no prédio do Fórum
Período:	16/042010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Chefe de Seção
Edvaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão
Roosevelt Gonçalves Oliveira	Chefe de Seção
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1362/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe, Entre Rios, Vicinais 26, 37, 02, 05, 10 e 14/RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	12 a 15 de abril de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 658 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 23.08 a 06.09.2010.

N.º 659 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.08 a 06.09.2011.

N.º 660 – Alterar as férias do servidor **JAILSON CARLOS MIRANDA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 28.06 a 08.07.2010 e 10 a 28.01.2011.

N.º 661 – Alterar as férias do servidor **JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 16.06.2010 e 29.11 a 18.12.2010.

N.º 662 – Alterar as férias da servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.07.2010, 16 a 25.08.2010 e 13 a 22.09.2010.

N.º 663 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.2010.

N.º 664 – Alterar as férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e 11 a 25.07.2011.

N.º 665 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 18.05.2010, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 18 a 01.11.2010.

N.º 666 – Alterar as férias da servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 26 a 30.07.2010, 08 a 20.09.2010 e 06 a 17.12.2010.

N.º 667 – Alterar as férias da servidora **SUZETE SOUZA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 16.07.2010 e 30.11 a 17.12.2010.

N.º 668 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período 31.05 a 10.06.2010.

N.º 669 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WATERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.07 a 02.08.2010.

N.º 670 – Conceder ao servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.09.2010.

N.º 671 – Conceder à servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 02 a 19.08.2010.

N.º 672 – Conceder ao servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 18.08 a 04.09.2010.

N.º 673 – Conceder ao servidor **JOÃO HENRIQUE CORRÊA MACHADO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.07.2010.

N.º 674 – Conceder ao servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.07.2010.

N.º 675 – Conceder ao servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, 17 (dezessete) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 27.05 a 12.06.2010.

N.º 676 – Conceder ao servidor **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 02, 28, 29 e 30.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 27.12.2009, 15,16 e 17.02.2010.

N.º 677 – Conceder à servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 20, 21 e 24.05.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10, 11 e 21.04.2010.

N.º 678 – Conceder à servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 21, 24, 25, 26 e 31.05.2010, 08, 09 e 10.09.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 11, 15 e 16.08.2009 e 13, 14, 15, 16 e 17.02.2010.

N.º 679 – Conceder à servidora **JUCILENE DE LIMA PONCIANO**, Oficiala de Justiça, folga compensatória nos dias 11 e 14.06.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13.02.2010 e 03.04.2010.

N.º 680 – Conceder ao servidor **MOISÉS DUARTE DA SILVA**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 30.06.2010 e 01.07.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 13 e 14.02.2010.

N.º 681 – Alterar a licença-prêmio do servidor **JOSÉ AIRES DE ALENCAR**, Oficial de Justiça, anteriormente marcada para o período de 15.06 a 14.07.2010, para ser usufruída oportunamente.

N.º 682 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 03 a 09.05.2010.

N.º 683 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Analista Judiciária, no período de 25.04 a 21.10.2010.

N.º 684 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, no período de 13.04 a 09.10.2010.

N.º 685 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, no período de 30.04 a 10.05.2010.

N.º 686 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, no período de 15 a 29.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

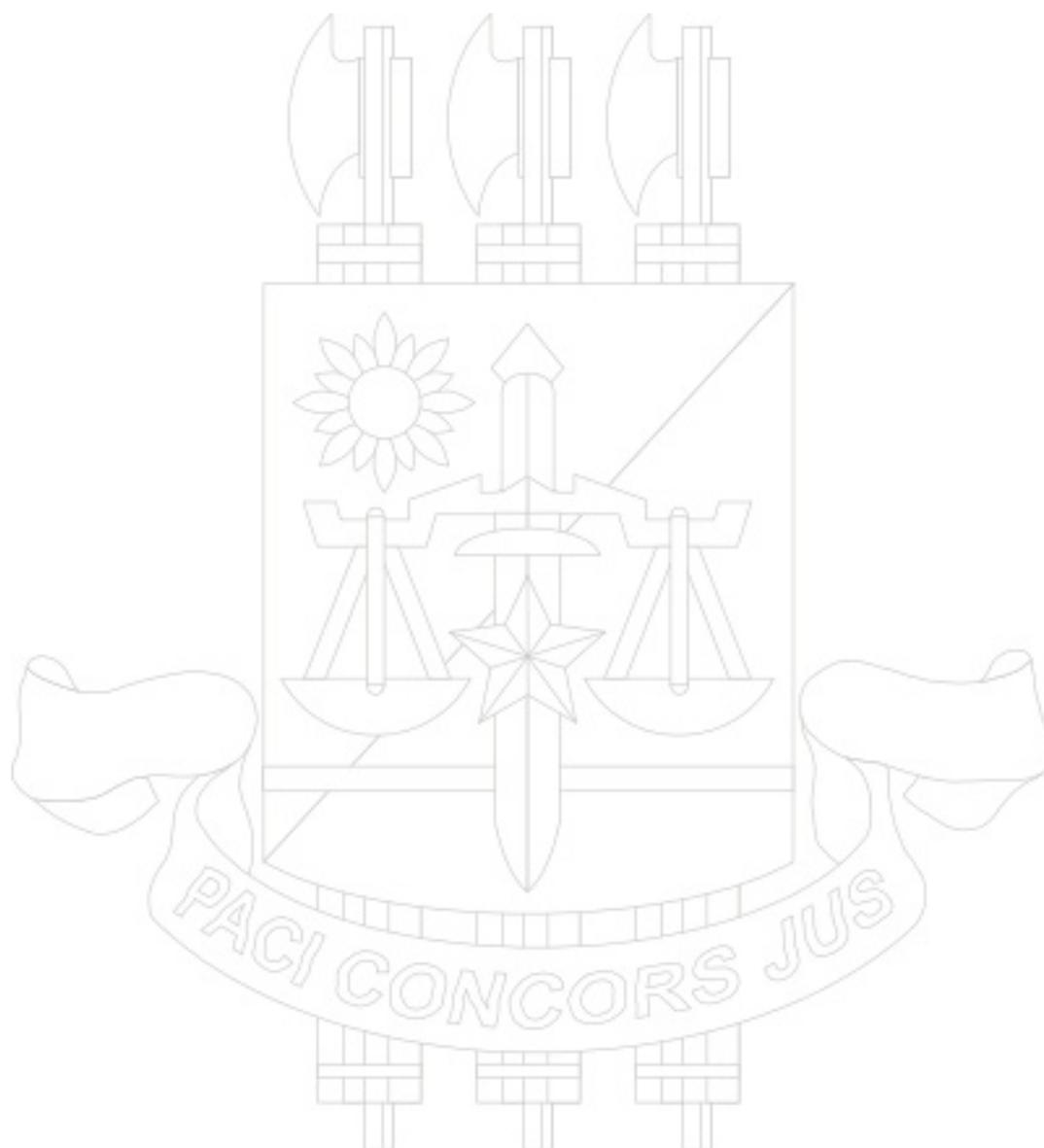
RESOLVE:

N.º 558 – Convalidar o afastamento do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, no dia 05.05.2010, para alistar-se como eleitor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 21/05/2010

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO DE 2009 A ABRIL DE 2010

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	54.890.965,46	2.814,01
Pessoal Ativo	53.365.959,74	2.814,01
Pessoal Inativo e Pensionista	1.525.005,72	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.426.780,20	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	10.426.780,20	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	44.464.185,26	2.814,01
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		44.466.999,27

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.694.703.753,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,62
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	101.682.225,18
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	96.598.113,92

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Des. Almiro Padilha

Presidente

Augusto Monteiro

Diretor-Geral

Francisco de Assis de Souza

Diretor de Planejamento e Finanças

Cláudia Raquel de Mello Francez

Secretária de Controle Interno

CRC/RR 711/O-2

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 155	000107-RR-A: 064, 276
001312-AM-N: 169, 206	000110-RR-B: 166, 167
002300-AM-N: 205	000110-RR-E: 142
002498-AM-N: 202	000112-RR-E: 209
003492-AM-N: 149, 206	000113-RR-E: 171
003587-AM-N: 205	000114-RR-A: 236
003664-AM-N: 205	000114-RR-B: 063, 098, 285
004013-AM-N: 205	000117-RR-B: 149, 151
004227-AM-N: 195	000118-RR-A: 061, 078, 187, 189
004653-AM-N: 195	000118-RR-N: 048, 166, 167, 269, 303
004876-AM-N: 160, 161	000119-RR-A: 180, 241
013827-BA-N: 226	000120-RR-B: 251
006372-CE-N: 106	000121-RR-N: 147, 266
016023-CE-B: 147	000123-RR-B: 190
021288-DF-N: 155	000124-RR-B: 002
028730-DF-N: 279	000125-RR-E: 109, 181, 187, 236
029281-DF-N: 279	000125-RR-N: 168, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227
011336-PA-N: 153	000128-RR-B: 139, 209
003898-PB-N: 261	000131-RR-N: 183
003943-PB-N: 246	000136-RR-E: 142, 173, 207, 236
006056-PE-N: 149	000137-RR-A: 072
017597-PE-N: 155	000137-RR-E: 191
018064-PE-N: 155	000138-RR-E: 231, 249, 250, 255
033415-PR-N: 102	000138-RR-N: 179
048945-PR-N: 239	000144-RR-A: 002
020283-RJ-N: 191	000144-RR-N: 197
000910-RO-N: 058	000145-RR-N: 185
000005-RR-B: 190, 197	000146-RR-B: 066, 073
000010-RR-N: 254	000149-RR-N: 067, 070, 140, 141, 208, 244, 252
000030-RR-N: 236	000153-RR-N: 176, 238
000042-RR-B: 106, 185	000155-RR-B: 277, 291
000042-RR-N: 177, 186, 242, 248, 254	000156-RR-N: 186, 201
000051-RR-B: 259	000158-RR-A: 107
000052-RR-N: 112, 121, 125, 127, 129	000160-RR-B: 233
000055-RR-N: 398	000160-RR-N: 226
000058-RR-N: 051, 176, 177	000162-RR-B: 173
000060-RR-N: 064, 177	000164-RR-N: 174, 184
000074-RR-B: 145, 182, 210, 211, 212, 230	000165-RR-A: 001, 081
000077-RR-A: 087, 209	000166-RR-E: 251
000077-RR-E: 109, 170, 187, 199, 213	000168-RR-E: 309
000077-RR-N: 236	000171-RR-B: 069, 148, 172, 247, 260
000078-RR-N: 395	000172-RR-B: 396
000084-RR-A: 109, 112	000173-RR-A: 262
000087-RR-B: 139, 175, 209	000174-RR-A: 143
000087-RR-E: 199	000175-RR-B: 171, 174
000090-RR-E: 154	000176-RR-N: 228
000092-RR-B: 059, 101	000177-RR-N: 086, 254, 310
000095-RR-E: 172	000178-RR-B: 057, 077, 098
000099-RR-E: 148, 172, 260	000178-RR-N: 143, 168, 275, 312
000101-RR-B: 064, 154, 183, 206, 258	000179-RR-B: 202
000105-RR-B: 144, 228	000179-RR-E: 266
	000180-RR-E: 069, 148
	000181-RR-A: 183
	000184-RR-A: 126, 164

000185-RR-A: 005, 084
000185-RR-N: 239
000186-RR-E: 093
000187-RR-B: 104
000187-RR-N: 322
000188-RR-E: 090, 236
000189-RR-N: 146, 231, 255
000190-RR-N: 110, 238, 240
000191-RR-E: 191
000192-RR-A: 090
000197-RR-A: 266
000199-RR-B: 240
000201-RR-A: 063, 227, 279, 284
000203-RR-N: 142, 143, 168, 169, 173, 178, 207
000205-RR-B: 003, 113, 120, 124, 126, 128, 131, 134, 135, 144
000206-RR-N: 190
000208-RR-B: 286, 323, 397
000209-RR-N: 148, 200, 214
000210-RR-N: 116, 119, 122, 138
000212-RR-N: 105
000213-RR-B: 165
000214-RR-B: 110, 207
000215-RR-B: 111, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 132
000218-RR-A: 143
000218-RR-B: 152
000218-RR-N: 107
000222-RR-N: 056, 097, 239, 257
000223-RR-A: 061, 078, 149, 151, 166, 167, 170
000223-RR-B: 227
000223-RR-N: 311
000226-RR-B: 110, 111, 114, 130, 133
000226-RR-N: 191, 216, 220
000229-RR-A: 183
000229-RR-B: 193
000231-RR-B: 286
000231-RR-N: 151, 237, 249
000235-RR-N: 147
000236-RR-N: 145
000239-RR-A: 214
000243-RR-B: 194
000247-RR-B: 147, 150
000248-RR-B: 113, 297
000248-RR-N: 091, 253
000249-RR-N: 286
000250-RR-B: 079
000252-RR-B: 079
000254-RR-A: 086, 303
000257-RR-N: 287
000260-RR-A: 213
000260-RR-B: 247, 261
000260-RR-N: 129, 417
000262-RR-N: 170, 205
000263-RR-B: 164
000263-RR-N: 082, 104, 157, 159, 171, 174, 204, 216, 220, 235, 245
000264-RR-B: 136
000264-RR-N: 090, 109, 188, 189, 195, 199, 213, 232, 236, 260, 266
000266-RR-A: 399
000269-RR-A: 158, 160, 161
000269-RR-N: 109, 162, 189, 206, 213, 236
000270-RR-B: 113, 191, 260, 321
000272-RR-B: 282
000275-RR-N: 111
000276-RR-A: 201, 226
000277-RR-B: 276
000279-RR-N: 082, 088, 089, 234, 261
000281-RR-N: 237
000282-RR-N: 162, 258
000283-RR-A: 215, 221, 224, 225
000284-RR-N: 219, 222
000285-RR-N: 103, 172
000287-RR-N: 249, 283
000288-RR-N: 203
000292-RR-A: 079
000292-RR-N: 285
000293-RR-B: 095, 145
000297-RR-A: 235
000297-RR-N: 071, 185
000298-RR-B: 084, 163
000299-RR-N: 137, 309
000305-RR-N: 038, 108, 114, 343, 392, 394, 400, 401, 402, 403, 405
000309-RR-N: 258
000310-RR-B: 327
000311-RR-N: 001, 058, 085, 165
000316-RR-N: 216, 220
000320-RR-N: 391, 393
000323-RR-A: 090, 181, 187, 195, 213, 260
000323-RR-N: 191, 290
000337-RR-N: 074, 075, 080, 083, 100, 236, 243
000344-RR-N: 208
000350-RR-N: 250
000352-RR-N: 065, 229
000355-RR-N: 220, 272
000358-RR-N: 215, 216, 218, 219, 221, 222, 224, 225
000368-RR-N: 240, 247
000377-RR-N: 288
000379-RR-N: 107, 108, 110, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 165, 168, 207
000383-RR-N: 065, 068
000385-RR-N: 146, 231, 249, 250, 255, 274, 288
000394-RR-N: 216, 220
000406-RR-N: 248, 254
000409-RR-N: 222
000410-RR-N: 109, 144
000413-RR-N: 065, 203
000424-RR-N: 107, 108, 110, 137, 138, 139, 141, 142, 165, 169
000425-RR-N: 225
000430-RR-N: 255

000433-RR-N: 152
 000444-RR-N: 148
 000446-RR-N: 148, 172, 247
 000447-RR-N: 219
 000451-RR-N: 209
 000457-RR-N: 093, 227
 000464-RR-N: 227
 000468-RR-N: 196
 000473-RR-N: 082, 104, 159
 000474-RR-N: 176, 177
 000475-RR-N: 051, 176, 177
 000481-RR-N: 094, 196, 276, 288
 000482-RR-N: 240, 247
 000501-RR-N: 064
 000504-RR-N: 069, 172, 247
 000508-RR-N: 230
 000509-RR-N: 309, 397
 000510-RR-N: 064, 256
 000512-RR-N: 064, 256
 000514-RR-N: 209
 000516-RR-N: 104
 000521-RR-N: 291, 321
 000550-RR-N: 090, 152, 236
 000551-RR-N: 029
 000554-RR-N: 113, 181, 188
 000556-RR-N: 255
 000557-RR-N: 191, 274
 000561-RR-N: 169, 253, 279
 000582-RR-N: 094
 000594-RR-N: 181, 187
 000598-RR-N: 273, 279
 000602-RR-N: 064
 000604-RR-N: 282
 000605-RR-N: 190
 000609-RR-N: 181, 187, 188
 084206-SP-N: 153
 126504-SP-N: 113
 151636-SP-N: 170
 196403-SP-N: 119
 231747-SP-N: 156

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Reinteg/manut de Posse

001 - 0074161-33.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074161-4
 Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra
 Réu: Raimundo Vieira
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Paulo Afonso de S. Andrade

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Usucapião

002 - 0165473-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.165473-4
 Autor: Deusuíta Guedes de Souza
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 0003184-84.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003184-6
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: João Tavares Cabral
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 6.424,87.
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Justiça Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

004 - 0008667-80.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008667-6
 Indiciado: O.G.R.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

005 - 0148176-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148176-7
 Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

006 - 0008642-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008642-9
 Réu: Marcio Praxedes de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0008669-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008669-2
 Indiciado: M.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0008670-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008670-0
 Indiciado: C.E.V.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0008668-65.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008668-4
 Autor: Delegado de Polícia Civil
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0008697-18.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.008697-3
 Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

011 - 0005704-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005704-0
Representante: M.R.
Transferência Realizada em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

012 - 0008700-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008700-5
Réu: Abelnir Soares de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010. Transferência Realizada em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0222404-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222404-6
Réu: Izaias Barbosa dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0223186-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223186-8
Réu: Wenderson da Silva Sousa
Transferência Realizada em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0007175-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007175-1
Réu: C.W.L. e outros.
Transferência Realizada em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 0008704-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008704-7
Indiciado: B.N.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

017 - 0008648-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008648-6
Indiciado: C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0008653-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008653-6
Réu: K.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0205335-58.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205335-3
Indiciado: O.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

020 - 0008645-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008645-2
Indiciado: L.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0008646-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008646-0
Indiciado: C.R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0008647-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008647-8
Indiciado: S.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0008650-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008650-2
Indiciado: J.S.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Petição

024 - 0008671-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008671-8
Réu: F.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0007818-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007818-6
Réu: Alcimar Cassiano Eugênio
Nova Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0008649-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008649-4
Indiciado: F.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008651-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008651-0
Réu: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008652-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008652-8
Réu: E.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

029 - 0008663-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008663-5
Réu: C.S.F.J.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2010.
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

030 - 0008664-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008664-3
Autor: M.P.E.R.
Distribuição por Dependência em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

031 - 0008643-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008643-7
Representado: E.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

032 - 0007871-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007871-5
Autor: J.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0007875-29.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007875-6
 Autor: S.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

034 - 0007901-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007901-0
 Executado: M.L.B.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007902-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007902-8
 Executado: W.C.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007903-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007903-6
 Executado: F.F.P.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007904-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007904-4
 Executado: H.A.D.J.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

038 - 0007877-96.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007877-2
 Autor: M.E.N.S. e outros.
 Réu: F.C. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

039 - 0007869-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007869-9
 Infrator: J.K.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007873-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007873-1
 Infrator: F.G.N.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007876-14.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007876-4
 Infrator: H.F.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007900-42.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007900-2
 Infrator: A.C.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010. AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO: DIA 31/05/2010, ÀS 09:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Providência

043 - 0007856-23.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007856-6
 Criança/adolescente: R.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007866-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007866-5
 Criança/adolescente: L.G.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007867-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007867-3
 Autor: J.B.S.S.
 Criança/adolescente: V.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007868-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007868-1
 Criança/adolescente: G.S.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007874-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007874-9
 Criança/adolescente: M.V.M.T.
 Distribuição por Sorteio em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

048 - 0214420-68.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214420-2
 Réu: Francieliton Cavalcante da Silva
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Carta Precatória

049 - 0001922-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001922-2
 Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

050 - 0188388-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188388-5
 Indiciado: L.J.L.
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

051 - 0124503-77.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124503-2
 Apenado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer e outros.
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

052 - 0194054-42.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194054-5
 Apenado: Jose Gomes Franco
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0200384-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.200384-8
 Apenado: Wilson Andre da Silva Ribeiro
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0153475-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.153475-3
 Indiciado: D.A.M.
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0181280-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181280-1
 Indiciado: D.M.P.
 Transferência Realizada em: 20/05/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Oferta

056 - 0166939-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166939-3

Requerente: A.A.A.

Requerido: S.O.A. e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Alimentos - Pedido

057 - 0104814-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros.

Requerido: P.F.S.F.

Despacho: 01-O Cartório busque junto a CGJ, via email, o endereço atualizado de Pedro Francisco da Silva Filho. 02-Após, com a resposta, intime-se para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0121572-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 175. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

059 - 0136978-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136978-0

Requerente: J.O.N.

Requerido: J.B.N.

Despacho: 01-Intime-se, para pagamento das custas finais, via carta precatória, no endereço informado às fls. 87. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

060 - 0172787-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172787-8

Requerente: R.S.S. e outros.

Requerido: R.S.S.

Despacho: 01-Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 71/72, a fim de informar o endereço correto da parte autora. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

061 - 0214146-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214146-3

Autor: P.H.S.F. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 34, pelo prazo requerido. 02-Após, dê-se vista à parte autora. Boa Vista-RR, 15/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

Alvará Judicial

062 - 0207396-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207396-3

Requerente: Maria de Jesus Gama Nascimento Alves

Despacho: 01-Diga a DPE-RR. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0213822-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213822-0

Requerente: Maria Claro de Sousa

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Arrolamento/inventário

064 - 0045350-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros.

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros.

Despacho: A inventariante manifeste-se acerca das fls. 340 e cumpra o despacho de fls. 339 em 05 (cinco) dias. Intime-se a Advocacia Geral da União e Procuradoria da União a fim de solicitar informações acerca de débitos ou, caso contrário, a certidão negativa, conforme pedido de fls. 346. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Svirino Pauli

065 - 0138072-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo e outros.

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros.

Despacho: A certidão negativa federal acostada às fls. 340 refere-se à Lyres Cruz. Assim, a inventariante cumpra o item "a" de fls. 422 com urgência. Prazo de 05 (cinco) dias. Os sucessores manifestem-se acerca do pedido da venda do imóvel "Souza Cruz" para pagamento do ITCMD. O documento acostado às fls. 405 deve vir por escritura pública. Diga a inventariante. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz

066 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De: arthur Nabuco de Araújo

Despacho: 01-Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

067 - 0186666-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186666-6

Inventariante: Glaucio Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos

Despacho: 01-Concedo prazo de 30 (trinta) dias. 02-Após, o inventariante comprove o pagamento do ITCMD, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

068 - 0191104-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Despacho: 01-Aguarde-se por trinta dias. 02-Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

069 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01-Defiro fls. 103. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

070 - 0213908-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213908-7

Inventariante: Sebastiao Pereira da Silva

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Silva e outros.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente a inventariante, a promover o regular andamento do feito, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Exec. Título Extrajudicial

071 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho: 01-Intime-se a devedora para, no prazo legal, oferecer embargos. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

072 - 0035905-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Libere-se o valor bloqueado - fls. 161. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rosangela Pereira de Araújo

073 - 0120358-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120358-5

Exeqüente: B.P.S.L.

Executado: J.G.R.L.

Despacho: 01-Defiro item "b" de fls. 134. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

074 - 0134652-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

075 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A.

Despacho: 01-Renove-se a carta precatória de fls. 101, observando o endereço informado às fls. 107. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

076 - 0146236-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146236-1

Exeqüente: P.H.R.M.

Executado: E.M.

Despacho: 01-Defiro fls. 73. Intime-se, por edital, para os fins requeridos. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0150814-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150814-8

Exeqüente: I.R.S.D. e outros.

Executado: C.M.D.

Despacho: 01-Aguarde-se por trinta dias. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 0159406-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159406-2

Exeqüente: P.H.S.F.

Executado: A.A.F.

Despacho: 01-Defiro fls. 34, pelo prazo requerido. 02-Após, dê-se vista à parte autora. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Geraldo João da Silva, Mamede Abrão Netto

079 - 0164020-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164020-4

Exeqüente: L.C.M.F. e outros.

Executado: R.B.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

080 - 0170715-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros.

Executado: J.F.C.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

081 - 0178362-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178362-4

Exeqüente: S.A.A.D.

Executado: R.R.M.D.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

082 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Taira da Silva

083 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Exeqüente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

Despacho: 01-Dê-se vista à DPE/RR acerca de fls. 56/58. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

084 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exeqüente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho: 01-Aguarde-se as hastas públicas. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

085 - 0198022-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198022-8

Exeqüente: M.E.P.R.

Executado: R.R.S.

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito, manifestando-se acerca de fls. 53/66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

086 - 0218336-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218336-6

Exeqüente: L.K.F.S.

Executado: J.G.S.F.

Despacho: 01-Manifeste-se o duto causídico da parte credora, em 05 (cinco) dias. 02-Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Luiz Augusto Moreira

Exoner. pensão Alimentícia

087 - 0144986-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144986-3

Autor: M.A.M.M.J.

Réu: M.A.M.M.J. e outros.

Despacho: 01-Diga a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 97. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

088 - 0177664-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177664-4

Autor: G.P.S.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho: 01-O cartório busque informações junto a CGJ, via email, acerca do endereço atualizado de Vera Paula Parnaíba da Silva. 02-Após, com a chegada do novo endereço, intime-se para pagamento das custas finais, em cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 19/05/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

089 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho:01-Aguarde-se por 30 dias a decisão do processo em apenso.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

090 - 0189162-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189162-3

Autor: M.S.

Réu: J.M.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05(cinco)dias,acerca de fls.183/185.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Incidente de Falsidade

091 - 0224510-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224510-8

Autor: N.M.Q.A.C.

Réu: C.B.C.

Despacho:01-Defiro fls.17.Cite-se,para contestar,conforme requerido.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Inventário

092 - 0214574-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214574-6

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Paulo Aragao de Souza

Despacho:01-Defiro fls.30.Intime-se,pessoalmente a inventariante,a promover o regular andamento do feito,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0222070-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222070-5

Autor: Jose Pereira Soares

Réu: Espólio de Manoel Pereira dos Santos e outros.

Despacho:01-Intime-se,pessoalmente,o inventariante,a cumprir,no prazo de 05(cinco) dias as determinações constantes às fls.28,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti

094 - 0222611-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:01-A inventariante comprove o pagamento do ITCMD,em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

095 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espólio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho:01-Diga a inventariante se já propôs a ação judicial de reconhecimento de união estável,no prazo de 10(dez) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

096 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

097 - 0069083-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.

Requerido: B.S.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.139.Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para as averbações.02-Após,dê-se vista a DPE/RR para que informe os rendimentos do requerido(ao menos aproximadamente),com o fito de fixação dos alimentos.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

098 - 0172179-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V.

Decisão:Prolata a sentença,verificou-se erro quanto ao nome do requerido,em face da divergência do sobrenome constante na inicial e do registrado no documento de fls.21.Pelo exposto e com fundamento no art.463,I do CPC,declaro o erro material existente na sentença.Na parte que não foi objeto da correção,permanece a sentença como lançada nos autos(fl.100).Onde lê-se:Marinaldo Costa Viana.Leia-se:Marinaldo Viana Costa.P.R.I.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Antônio O.f.cid

099 - 0190675-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190675-1

Requerente: R.B.C.S.

Requerido: T.M.S.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.67.Sobreste-se o feito por 60(sessenta)dias.02-Após,diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0191158-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento ao feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.Publicue-se e arquivem-se.Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Ordinária

101 - 0160417-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 20 de maio de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Outras. Med. Provisionais

102 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Despacho:01-Intime-se pessoalmente o excepto,Sr.Rubens Fontana,a manifestar-se em 05(cinco) dias.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Leonei Martins Freitas

103 - 0007579-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007579-4

Autor: A.L.P.C.

Réu: M.M.C.

Despacho:01-Digam as partes em cinco dias.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Revisional de Alimentos

104 - 0190116-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190116-6

Requerente: E.S.S.

Requerido: Y.A.S.S.

Despacho:01-Diga a parte autora,acerca de fls.110,a fim de informar o endereço correto da requerida.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Separação Consensual

105 - 0007194-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007194-2

Autor: S.A.C. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,19/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Separação Litigiosa

106 - 0146900-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista-RR,20/05/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Genildo Reges de Sousa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

107 - 0155503-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155503-0

Requerente: Antônia Zélia Araújo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 103; II. Vistas ao Estado de Roraima pelo - período legal; III. Int. Boa Vista-RR 15/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0165189-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

FINAL DE SENTENÇA (...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e resolvo o mérito do processo, nos termos do inciso do art. 269, I do CPC, para condenar em definitivo o réu a custear o tratamento de saúde pleiteado na inicial, nos termos deferidos na antecipação da tutela de fls. 33/34, a qual ratifico neste momento. O réu esta isento do pagamento de custas. Deixo de condenar o sucumbente em honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais (art. 475, §2º, do CPC) P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

Execução

109 - 0093535-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093535-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Defiro a renúncia; II. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do precatório; III. Int. Boa Vista/RR, 05/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Gil Vianna Simões Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0123198-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123198-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. À Escrivania para cumprir o item I do despacho de fl. 89; II. Considerando a certidão exarada na fl. 58 verso, defiro o pedido de fl. 90; III. Proceda com a transferência solicitada; IV. Int. Boa Vista-RR 15/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota, Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

111 - 0003008-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003008-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Certifique-se o trânsito em julgado da

sentença de fl. 156, após, archive-se; III. Int. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

112 - 0003238-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003238-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Soares da Silva

I. Defiro o suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 42, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

113 - 0003787-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003787-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

I. Tendo em vista a resposta contida no ofício de fls. 139/142, oficie-se a Câmara Única, informando que o juízo de origem do Agravo de Instrumento nº 05 003832-1 é o da 2ª Vara Cível e que conforme verificado, equivocadamente, os autos do agravo foram encaminhados à 4ª Vara Cível; II. Junte-se ao referido ofício, cópia das fls. 139/142; Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Araujo Guerra, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

114 - 0019111-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019111-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Bueno da Silva

I. Restaure-se a capa dos autos; II. Torno sem efeito o item I do despacho de fls. 150; III. Mantenho sem efeito os despachos de fls. 82 e 147, já que houve suspensão do processo, pelo período disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, no despacho de fls. 78; IV. Mantenho o efeito do despacho de fls. 78; V. Tendo em vista que o processo encontra-se em tramitação por mais de 08 (oito) anos, sem que o exequente tenha logado êxito em indicar bens do executado passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo provisório, para aguardar o transcurso do prazo prescricional ou a manifestação do exequente indicando bens passíveis de penhora; VI. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

115 - 0019123-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019123-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dispar Distribuidora Ltda

I. Arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 0019169-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019169-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msa Andrade Me

I. Indefiro o pedido de fls. 194; II. A presente ação está há mais de 10 (dez) anos em tramitação sem que o Exequente tenha logrado êxito em indicar bens do devedor, passíveis de penhora; III. Em razão disso, determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei. 6.830/80, devendo ser dado ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 ano, sem que sejam encontrados bens penhoráveis, certifiquem-se e arquivem-se provisoriamente; IV. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

117 - 0019189-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019189-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0019342-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

1. Certifique o cartório quanto ao cumprimento do item II, do despacho de fls. 238; 2. Após, aguarde-se por 30 dias a remessa das cópias do julgamento do Agravo, conforme informado no ofício de fls. 239; 3. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0019404-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019404-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Castro Me e outros.

I. Defiro o bloqueio solicitado na fls. 170; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mauro Silva de Castro

120 - 0100951-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100951-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Lemos Nobre

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0101034-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101034-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C W Petry Ltda

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

122 - 0101816-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101816-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a decadência do direito de ação em relação ao crédito fiscal traduzido nas CDAs nº 2.252, 4.792, 4.793 e 5.350 e extingo a execução fiscal relativa a esses títulos, nos termos do art. 269, IV, do CPC. P.I. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

123 - 0107538-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107538-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro e outros.

I. Indefiro o pedido de fl. 126, haja vista que a presente execução fiscal há mais de 04 (quatro) anos, sem que o exequente tenha logrado êxito em indicar bens do executado passíveis de penhora; II. Em razão disso determino a suspensão do processo, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, devendo ser dada ciência à Fazenda Pública, conforme prescreve o § 1º do mesmo artigo; III. Decorrido o prazo máximo de 01 (um) ano, sem que seja encontrado o Executado ou bens penhoráveis, certifique-se e arquivem-se. IV. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 0107572-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107572-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

I. Ao cartório para desentranhar a petição de fls. 45/50, pois estranha ao feito, e deixar a disposição do seu subscritor; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0114746-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114746-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ilka Macedo Mala

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios,

em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 0116776-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116776-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio Pacaraima e outros.

I. Primeiramente, cumpra o cartório o que foi determinado às fls. 55; 2. Após, autorizo a retirada dos autos com carga ao adg. de fls. 56/57, pelo prazo de cinco dias; 3. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 0117134-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117134-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco José de Azevedo

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos art. 269, II, e do 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se, Em existindo restrições perante o Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Bancos, seja retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

128 - 0118929-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118929-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto César Castro Rodrigues

I. Defiro o suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 42, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

129 - 0127694-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127694-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Soares Gomes

I. Ao cartório para observar que o Executado foi citado pessoalmente, então deve ser intimado dos atos pessoalmente por meio de mandado; II. Manifeste-se o Exequente no sentido de atualizar o valor da dívida; III. Após, cumpra-se a decisão de fl. 45; IV. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Lúcia Pinto Pereira

130 - 0128619-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

I. Defiro o suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 42, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 0130881-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130881-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto

I. Defiro o bloqueio solicitado na fls. 36; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

132 - 0142499-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142499-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 81; II. Manifeste-se exequente, acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 (trinta) dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0147289-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147289-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K o Silva e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em 30 dias, indicando bens passíveis de penhora do executado; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de arquivamento provisório, nos termos do art. 40, §2º, da LEF; III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta..

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 0157265-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157265-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C Lima Me

Final do Despacho: (...) Assim, considerando que o co-devedor, cujo nome já se encontra na CDA, é também responsável pela dívida da empresa, haja vista que a CDA goza da presunção de exequibilidade, defiro a sua inclusão na lide, como executado e, determino a sua citação, no endereço fornecido à fl. 41/42, para pagamento da dívida ou nomeação de bens passíveis de penhora, no prazo legal, sob pena de penhora. Arbitro os honorários advocatícios em 10%, salvo a hipótese de oposição de embargos. Int. Boa Vista-RR 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

135 - 0161927-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Brito

I. Defiro o bloqueio solicitado na fl. 36; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; V. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0167889-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167889-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

I. Defiro o suspensão, em razão do parcelamento da dívida, conforme requerido à fl. 42, nos termos do art. 792 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR 14/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

137 - 0164819-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164819-9

Autor: Rômulo Mangabeira de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista - RR, 17/05/2010. Caroline da Silva Braz. Juíza Substituta

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos

138 - 0183055-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Ordinária

139 - 0138267-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes

Requerido: o Estado de Roraima

I. Cumpra-se o Item V e seguintes do despacho de fls. 122; II. Int. Boa Vista-RR 15/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Demontê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

140 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 124; II. Intime-se o Estado de Roraima para que, em cinco dias, manifeste-se tendo em vista o valor

dos honorários estipulados na sentença de fls. 113/115 e o valor requerido, bem como quanto à ausência de planilha de cálculos; III. Int. Boa Vista-RR 18/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

141 - 0165132-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

142 - 0165369-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista/RR, 17/05/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Out. Proced. Juris Volun

143 - 0008699-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008699-9

Autor: Elba Christine Amarante de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Certifique se a omissão alegada na certidão de fls. 265v. Foi sanada; III. Em sendo negativo o item II, proceda-se com o devido cadastro; IV. Após, manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; V. Recolhidas as custas, conforme o caso, ou quedando-se inertes, arquivem-se; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a) Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Luciano Henriques de M. Melo, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

144 - 0008693-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008693-2

Autor: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda

Réu: Município de Boa Vista

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Certifique se a omissão alegada na certidão de fls. 1510 foi sanada; III. Em sendo negativo o item II, proceda-se com o devido cadastro; IV. Após, manifestem-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; V. Recolhidas as custas, conforme o caso, ou quedando-se inertes, arquivem-se; VI. Int. Boa Vista-RR, 11/05/2010. (a) Elaine Cistina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

3ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

145 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Despacho: Defira (fls. 05). BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva.

Juiz de direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

146 - 0107352-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107352-5

Exeqüente: Eiden Maria dos Santos Andrade

Executado: Mário Fátimo da Silva Cesário

Despacho: Diga o exequente. BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

147 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Não tendo o executado atendido à determinação judicial de indicação do local onde se encontram os bens sujeitos à penhora, aplico-lhe multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 601 e 600, IV, ambos do CPC. Remeta-se os autos à contadoria, para os cálculos. Publique-se. Cumpra-se. BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

148 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exeqüente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Resposta Bacenjud negativa, conforme fls. 178. Defira (fls. 182, 2º parte). BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

149 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Defira (fls. 148/145). BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Retificação Reg. Civil

150 - 0140188-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140188-0

Requerente: Secundino Raposo

Despacho: Dê-se visto, como pedido. BV, 17/05/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

151 - 0097371-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 137,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Ação Rescisória

152 - 0150730-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150730-6

Autor: N C C Ribeiro Me

Réu: Ivo de Souza Pereira

Ato Ordinatório: AS PARTES- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 227,50, CADA (PORT. 02/99)

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Gerson Coelho Guimarães, Marcela Medeiros Queiroz Franco

Busca/apreensão Dec.911

153 - 0094596-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094596-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- AUTOS DESARQUIVADOS (PORT. 02/99) ** AVERBADO **

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucília Gomes

154 - 0182140-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182140-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria das Graças da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL.91 (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

155 - 0185382-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185382-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Maria do Socorro da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 127,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

156 - 0189392-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189392-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Raimundo Nonato Martins Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL.66 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

157 - 0177514-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Valdina Silva de Freitas

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 86). Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

158 - 0177587-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177587-7

Requerente: Banco Bradesco S/a

Requerido: Sergio Momm

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

159 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL.62 (PORT. 02/99)

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

Depósito

160 - 0174092-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174092-1

Autor: Embrakon Adm de Consorcio Ltda

Réu: Jonas Alves Lopes Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

161 - 0185968-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

162 - 0166267-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166267-9

Embargante: Petrobras Distribuidora S/a

Embargado: Sebastião Tomaz Vasconcelos dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Valter Mariano de Moura

Exec. Título Judicial

163 - 0006450-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006450-9

Exequente: A.V.B.

Executado: M.M.S. e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução

164 - 0004022-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 71); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

165 - 0005015-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005015-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 184,11 (PORT. 02/99)

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Emira Latife Lago Salomão, Mivanildo da Silva Matos

166 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Executado: Iron Florindo Queiroz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

167 - 0005131-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005131-5

Exequente: Construcil Ltda

Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Promova-se a penhora e avaliação do veículo descrito à fls. 185. Boa Vista/RR, 17/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

168 - 0005215-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005215-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Rosa Leomir Benedettigonçaves

170 - 0015530-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda

Executado: J Santiago & Cia Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0045547-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 103); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

172 - 0075604-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

173 - 0085260-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085260-9

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Robério Bezerra de Araújo

Final da Decisão: ... Ademais, não se pode perder de vista que as questões alçadas a debate na referida exceção caracterizam-se como complexas, demandando até mesmo dilação probatória, justificando ainda mais a impossibilidade de sucesso do reclame:... III- Posto isto, rejeito a exceção. Boa Vista/RR, 17/05/2010. Juiz Cristóvão Suter Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Luiza da Silva Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0093507-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093507-3

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 134); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárison Tataira da Silva

175 - 0116663-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116663-4

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 52,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Maria Emilia Brito Silva Leite

176 - 0128220-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128220-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Natal Viana Ferreira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 52,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0131324-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131324-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldemir Pereira de Lima

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Suely Almeida, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0134632-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134632-5

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Wilson de Souza Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- CERTIDÃO DE FL.92 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

179 - 0134945-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134945-1

Exequente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 52,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): James Pinheiro Machado

180 - 0171122-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171122-9

Exequente: e G Kichow - Me

Executado: Edilson Pereira Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

181 - 0184676-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184676-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros.

Despacho: Tente-se mais uma vez a citação, facultado, caso necessário, o cumprimento do mandado na forma do art. 227, do CPC. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

182 - 0185354-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185354-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Km de Oliveira e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 17/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

183 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- PLANILHA DE CÁLCULOS (PORT. 02/99)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

184 - 0138195-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

185 - 0006577-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006577-8

Exequente: Ademir Pinheiro Viana

Executado: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.

Despacho: I- Destituo o profissional; II- Nomeio como perito Reginaldo Pereira Lima, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista/RR, 17/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

186 - 0097426-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097426-2

Exequente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto

Executado: Regnier Lago Fonteles

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 147,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Suely Almeida

187 - 0100345-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100345-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 725,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Geraldo João da Silva, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0146784-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146784-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 242,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira

Indenização

189 - 0037561-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037561-3

Autor: Francisca Braga da Silva

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

190 - 0141257-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros.

Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 147,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alci da Rocha, Daniel José Santos dos Anjos, Isaac Pires Martins Farias Junior, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

191 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- TRAZER VIA DO ALVARÁ COM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (PORT. 02/99).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eudrado Ferreira Figueiredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

192 - 0167239-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167239-7

Autor: Hugo Cabral Macedo Filho

Réu: Distribuidora K F Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 242,50 (PORT. 02/99)

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

193 - 0187318-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Notificação/interpelação

194 - 0194772-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194772-2

Requerente: Daniel Gianluppi

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 87,50 (PORT. 02/99).

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Ordinária

195 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Requerido: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 147,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

Protesto

196 - 0178394-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178394-7

Requerente: Freire e Cia Ltda

Requerido: Arauplast Indústria de Plásticos Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 425,00 (PORT. 02/99)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

Reintegração de Posse

197 - 0143662-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143662-1

Autor: Martha Pereira Santos Melo

Réu: Ecigens Araújo Padilha e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR R\$ 42,50 (PORT. 02/99)

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Macedo Souza

Usucapião

198 - 0091773-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091773-3

Autor: Curt Kirsch

Réu: Anne Marie Stapf

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 14/05/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

199 - 0106801-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

Ato Ordinatório: Intimação da parte Apelada, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508), nos termos do despacho de fls. 223. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0166192-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 232,00. Boa Vista (RR), em 20/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Anulatória

201 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves

Busca e Apreensão

202 - 0144868-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Manaus Autocenter Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Autora para pagamento das custas finas, no valor de R\$ 455. Boa Vista (RR), em 20/05/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Evandro Ezidro de Lima Regis

Cominatória Obrig. Fazer

203 - 0213084-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213084-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

Depósito

204 - 0164942-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

205 - 0054995-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte Embargante para se manifestar, no

prazo de 05 dias, nos termos do despacho de fls. 273. Boa Vista (RR), em 20 de maio de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial. Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

Execução

206 - 0007731-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007731-0

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

207 - 0087917-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087917-2

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jerônimo Lopes e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Exeçúente para retirada e publicação, na forma do artigo 232, III, do CPC, do Edital de Citação expedido nestes autos. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial Advogados: Antônio Pereira da Costa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

208 - 0096519-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096519-5

Exeçúente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

209 - 0124428-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124428-2

Exeçúente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

210 - 0185100-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185100-7

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

211 - 0185363-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185363-1

Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

212 - 0195023-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195023-9

Exeçúente: Cristiano de Oliveira Nunes

Executado: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

213 - 0072191-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072191-3

Exeçúente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Irley Carlos Cortez e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a).

ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

214 - 0146312-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146312-0

Exequente: Vilma de Luna Coelho e outros.

Executado: Banco Fiat S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 232,50. Boa Vista (RR), em 20/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Weber Braz

Indenização

215 - 0128932-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

216 - 0129006-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129006-9

Autor: Marcony Holanda Farias

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

217 - 0129007-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

218 - 0129011-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129011-9

Autor: Carlos Santos Feitoza de Melo

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante

219 - 0129012-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniela da Silva Noal, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante

220 - 0129021-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129021-8

Autor: Josete dos Reis

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

221 - 0129027-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

222 - 0129030-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

223 - 0129032-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

224 - 0129081-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129081-2

Autor: Angela Maria da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante

225 - 0129132-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira

Réu: Tv Boa Vista e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Juliana Vieira Farias, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

226 - 0129167-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

227 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRB, Dr(a). TYRONI MOURÃO PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Tyroni Mourão Pereira

Monitoria

228 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Johnson Araújo Pereira

229 - 0137350-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Portal Madeira Ltda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente para retirada e publicação na forma do artigo 232, III, do CPC, do Edital de Citação expedido nestes autos. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

230 - 0173235-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000508RR, Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

231 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente para retirada e publicação do edital de citação expedido, na forma do artigo 232, III, do CPC. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

232 - 0148106-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alexsandro Panta Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte Apelada, para apresentar suas contra-razões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508), nos termos do despacho de fls. 223. Boa Vista (RR), em 20/05/2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

233 - 0059647-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059647-1

Requerente: E.C.S.C.

Requerido: E.M.C.

DESPACHO. R.H. O feito já foi sentenciado (fls. 42/46), seguindo-se a tentativa de obter os descontos diretamente da folha de pagamento de réu. Desta forma, ante a inércia da parte autora em requerer o que lhe entender de direito, arquivem-se os autos, considerando o que restará ílesa a possibilidade de execução em caso de incidimento. BV, 17/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

234 - 0190463-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190463-2

Requerente: B.M.S. e outros.

Requerido: C.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 38. Proceda-se como requerido. Oficie-se Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

235 - 0151055-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151055-7

Autor: M.G.B.

DESPACHO. Apresentem os requerentes certidões de dependentes habilitados junto ao INSS e junto ao Senado Federal, no prazo de 05 dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento/inventário

236 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DESPACHO. Providencie-se o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 397. Em que pese a informação de fl. 398, cartório de registro de imóveis, bem como a Caixa Econômica Federal (fls. 396 e 400), informam que as informações requeridas somente podem ser prestadas com a informação do número do CPF do falecido. Desta forma, intime-se o inventariante para que informe em 05 dias, o número deste documento, acaso disponha desta informação. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatianny Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

237 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

DESPACHO. 1. Oficie-se à Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul, requisitando a expedição de guia de cotação do imposto causa mortis referentes aos bens inventariados situados naquele estado da federal, bem como o encaminhamento a este juízo da competente guia de recolhimento do imposto, após o seu cálculo ou, conforme o caso, certidão de insenção. Encaminhe-se, para tanto, cópia das primeiras declarações (fls. 20/22) e dos documentos de fls. 35/46. 2. Oficie-se também à Secretaria de Finanças do Município de Porto Alegre, ou órgão que lhe faça as vezes, requisitando a remessa de certidão da dívida ativa em nome da falecida, Sra. Leci Ribeiro Alves (CPF 316.038.660-00). 3. Tendo em vista que os herdeiros Caiã Ribeiro Alves e Schamena Ribeiro Alves já atingiram a maioridade (fls. 10 e 11), intime-se o inventariante para, em 05 dias, indicar seu endereço para fins de citação. Apresentados os endereços, citem-se, na forma do art. 999 do CPC. 4. Quanto à herdeira menor, Shéron Ribeiro Alves (fl. 12), nomeio-lhe curadora, nos termos do art. 1042, II do CPC, a Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, que deverá prestar compromisso e ser intimada a manifestar-se sobre as primeiras declarações, na forma da lei. 5. Cite-se a Fazenda Pública. 6. Providencie o cartório a retificação da autuação para inclusão do espólio inventariando. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

238 - 0059014-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes

Inventariado: Antônio Alves Resplandes

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

239 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

DESPACHO. 1. Recebo as primeiras declarações de fls. 161/165, dispensando a lavratura de termo. 2. Intime-se o inventariante para, em 05 dias, prestar conta dos alvarás deferidos nestes autos (fls. 84 e 107), bem como para esclarecer acerca do veículo D-20, descrito na petição de fl. 73 e, se for o caso, aditar as primeiras declarações apresentadas, incluindo o referido bem. 3. Apresente o inventariante a proposta a que se refere às fls. 166/167, indicando por quanto pretende seja vendido o imóvel, bem como o passivo a ser adimplido pelo espólio, juntando a documentação pertinente, devendo, para tanto, diligenciar em busca de tais informações junto aos credores. 4. Após, venham os autos conclusos para análise de pedido de alvará. 5. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 18 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

240 - 0136886-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. 1. Intime-se a Sra. Clotilde da Silva Mota, na pessoa de seu advogado, Dr. Moacir José Bezerra Mota (OAB/RR 190) para, em 10 dias, dizer se possui interesse no exercício da inventariança, bem como no prosseguimento do feito, lavando em consideração o desinteresse do

inventariante nomeado que já manifestou expressamente e há mais de dois anos pela extinção do processo (petições de fls. 79 e 96). 2. Oficie-se à FUNAI requisitando informações, no prazo de 05 dias, acerca de eventual levantamento de valores referentes à indenização devida ao espólio de José Mota da Fonseca e Silva pela desocupação da Fazenda Bananal, localizada na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. 3. Acaso não tenha ocorrido nenhum levantamento, consigne-se no ofício que eventuais valores à disposição do espólio deverão ficar bloqueados, até ulterior decisão judicial. Requisite-se, também, informações sobre o montante eventualmente à disposição do espólio referente a indenizações pela desocupação de terras localizadas na Reserva Indígena. 4. Providencie o cartório a retificação da autuação, para inclusa do espólio. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

241 - 0154333-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154333-3

Inventariante: Aracy Perpétua Teixeira Carolino

Inventariado: de Cujus Francisco Teixeira Filho e outros.

DESPACHO. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima, à Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, requisitando, a remessa de certidões negativa/positiva da dívida ativa em nome dos de cujus Francisco Teixeira Filho e Palmira Rodrigues Teixeira, no prazo de 5 dias. Renove-se o mandado de fl. 76, devendo constar que a diligência deverá ser efetuada pelo oficial constante à fl. 67 dos autos o qual, em cumprimento de mandado anterior, já localizou a parte a ser intimada. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

242 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

DESPACHO. Concedo derradeiro prazo de 20 dias para cumprimento do despacho de fl. 69. Intime-se a inventariante por meio de seu advogado constituído, via publicação no DJE. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

243 - 0174183-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174183-8

Inventariante: Mariangela Ribeiro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Antonio de Padua de Andrade Rodrigues

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

244 - 0186638-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186638-5

Inventariante: Wandernaylen da Costa Lima

Inventariado: Espolio de Manoel Marinho da Costa

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal e Estadual, bem como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 17/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Curatela/interdição

245 - 0189393-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

DESPACHO. R.H. Após o cálculo das custas finais, intime-se a requerente, pessoalmente, para pagamento, bem como para devolver em cartório o termo de curatela provisória expedido em seu favor. Boa Vista, 17/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Divórcio Consensual

246 - 0172650-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172650-8

Requerente: F.C.S. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do ofício de fl. 52. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Sebastião Teles de Medeiros

Embargos Devedor

247 - 0135651-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

DESPACHO. Cumpra-se a parte final da sentença proferida nos autos em apenso (010 04 089178-9) após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

248 - 0154444-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

SENTENÇA. Posto isso, com estes fundamentos, indefiro a inicial por inépcia e julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, inciso I do CPC, determinando o prosseguimento da execução. Custas "ex lege". Fixo honorários de sucumbência no montante de 20% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição, trasladando-se, antes, cópia desta sentença aos autos principais. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

Execução

249 - 0102039-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102039-3

Exequente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se a realização d audiência designada nos autos em apenso. Boa Vista, 13/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso, Hugo Leonardo Santos Buás, Rita Cássia Ribeiro de Souza

250 - 0124611-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124611-3

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Proceda a parte exequente da forma do art. 685-A, §1º do CPC. Boa Vista, 14/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

251 - 0131566-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131566-8

Exequente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

DESPACHO. Diga o exequente sobre as certidões de fls. 128 e 129. Boa Vista, 16/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Orlando Guedes Rodrigues

252 - 0164197-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164197-0

Exequente: M.L.B.S.

Executado: R.A.S.

INTIMAÇÃO. Intimação do advogado do autor para retirar em cartório o edital de fl. 76 e providencia as respectivas publicações. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Alimentos

253 - 0067778-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067778-4

Exequente: D.P.B.P. e outros.

Executado: R.R.J.P.

DESPACHO. Diga a exequente sobre a certidão de fl. 73-v. BV, 07/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rosa Leomir Benedettigonçalves, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Execução de Sentença

254 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Vista ao executado sobre o pedido de fl. 721. Boa Vista, 21 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida,

Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

255 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. Intime-se o requerente para, em 48 horas, comprovar as publicações dos editais, na forma da lei. Boa Vista, 18 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

256 - 0214228-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o inventariante para a prestação de contas determinada em sentença. BV, 14/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Investigação Paternidade

257 - 0190884-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190884-9

Requerente: R.C.S.

Requerido: S.R.F.

DESPACHO. R.H. Tendo em vista a natureza da ação, bem como as conseqüências que poderão advir da resolução de mérito, vista à parte autora para informar se tem conhecimento do atual paradeiro do requerido, diligenciando, se for o caso, em busca de seu endereço a fim de que se possa proceder a citação pessoal deste. Boa Vista, 17/05/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Ordinária

258 - 0072039-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão Boa Vista-RR, 18/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli, Valter Mariano de Moura

259 - 0174382-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174382-6

Requerente: A.S.

DESPACHO. Vista à parte autora. BV, 13/05/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Prestação de Contas

260 - 0186511-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

SENTENÇA. Posto isso, firme nestes fundamentos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Condeno o requerente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Revisional de Alimentos

261 - 0172142-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T.

DESPACHO. 01 - Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, acerca de fls. 148 e seguintes. Boa Vista - RR, 18 de maio de 2010. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira, Neusa Silva Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

262 - 0010057-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010057-5

Réu: José Vieira dos Reis

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

263 - 0010200-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010200-1

Réu: Cuper Rodrigues de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010233-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010233-2

Réu: Hozanio Cavalcante Cordeiro

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0010489-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010489-0

Réu: Elias Filinto Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0010656-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 15/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Juscelino Kubitschek Pereira, Marcio da Silva Vidal

267 - 0010741-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010741-4

Réu: Geocival de Lima Frazão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0010784-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010784-4

Réu: Antônio César Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0026311-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

270 - 0085747-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085747-5

Réu: Jorgemar Sales da Mota

Sessão de Júri designada para o dia 22/07/2010, às 08 horas, na Faculdade Atual da Amazônia, situada na rua Y, 308, bairro União, nesta Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0134326-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134326-4

Réu: Antônio Marcos dos Reis Brandão

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

272 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

Despacho: (...) Manifeste-se a defesa se ainda pretende ouvir a testemunha Ana Raquel, consignando que sua desistência não prejudica eventual arrolamento na fase do art. 422 do CPP. (...) 13/05/2010. Bruno Fernando Alve Costa. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

273 - 0449563-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449563-6

Indiciado: S.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Justiça Militar

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

274 - 0057903-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057903-0

Réu: Naldo Pereira Cabral e outros.

Despacho: (...) ao advogado constituído para Alegações Finais. Após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo

275 - 0062731-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062731-8

Réu: Elivandro de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/06/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Crime C/ Pessoa

276 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Audiência ADIADA para o dia 02/06/2010 às 15:30 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime da Leg.complementar

277 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Queixa Crime

278 - 0161099-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161099-1

Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/06/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):**Felipe Arza Garcia****Hudson Luis Viana Bezerra****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Ação Penal**

279 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçaves

280 - 0221136-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221136-5

Réu: Rosicleide Amazonas da Silva e outros.

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 129/138, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA nos autos (...) Por fim, determino vista às partes, para fins de apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais (...) Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

281 - 0007041-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007041-5

Paciente: Sergio Souza da Silva

Autor. Coatora: Delegado de Polícia

Decisão: (...) Diante do exposto, hei por bem DENEGAR A ORDEM, pleiteada em favor de SERGIO SOUZA DA SILVA, em face da inexistência de constrangimento praticado pela autoridade policial apontada coatora, nos autos n.º 010.10.007041-4. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, archive-se. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

282 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Indiciado: F.C.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FERNANDO CARVALHO. Designo o dia 02/07/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 12 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Liberdade Provisória

283 - 0004342-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004342-0

Réu: Ronilson de Sousa Silva

Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer ministerial de fls. 28/37, o qual adoto como razões de decidir e com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual da requerente RONILSON DE SOUSA SILVA nos autos (...) Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Relaxamento de Prisão

284 - 0006577-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006577-9

Réu: Raildo de Souza Cruz

Decisão: (...) Forte nos fundamentos supra, e principalmente, em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/05, para via de consequência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO RAILDO DE SOUZA CRUZ (...) Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Jarbas Lacerda

de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Execução da Pena

285 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 20/05/2010."

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

286 - 0087123-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087123-7

Sentenciado: Idomar Lima Moreira

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 20/05/2010."

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Osmar Ferreira de Souza e Silva

287 - 0183866-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183866-5

Sentenciado: Marlon Gomes Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta r.decisão nos autos da respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/08. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

288 - 0190200-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190200-8

Réu: Roni Almeida Viana e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/06/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Luiz Travassos Duarte Neto, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Trânsito - Ctb

289 - 0029286-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029286-7

Réu: André Luiz Gouveia Melo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

290 - 0083589-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Notícia-crime

291 - 0214787-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214787-4

Autor: Antonio Pereira da Costa

Réu: Francisco das Chagas Batista

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares
Hudson Luis Viana Bezerra

Abuso de Autoridade

292 - 0134568-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134568-1

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

293 - 0148172-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148172-6

Réu: Vandelson Gomes

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 75v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

294 - 0181539-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181539-0

Indiciado: I.C.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

295 - 0036027-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036027-6

Indiciado: S.M.L.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as

necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0079055-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079055-1

Indiciado: R.S.S.

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para a data de 02 DE AGOSTO DE 2010 às 09h30min.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Crime C/ Patrimônio

298 - 0000075-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000075-9

Réu: Elmo Melo Furtado de Mendonça

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0028321-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028321-3

Indiciado: F.A.F.

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0028684-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028684-4

Réu: Gillierd Almeida Garcia e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILLERD ALMEIDA GARCIA, brasileiro, solteiro, filho de Jackson Moreira Neves e Naibe Pires Pereira Neves, nascido aos 14.10.1978, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 02 028684-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado GILLERD ALMEIDA GARCIA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, II e IV, DO CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0058666-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058666-2

Indiciado: A.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de

natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0065304-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065304-1

Réu: Fábio Brandão Júnior

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0069634-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069634-7

Réu: Waldir Costa Pontes e outros.

Decisão: "Vistos etc. Considerando que os possíveis crimes ocorreram na cidade de Bonfim, o presente processo deve ser remetido à nova Comarca de Bonfim/RR, local onde deverá ser processado e julgado, nos termos da resolução de nº 02, de 11 de fevereiro de 2009 do Egrégio Tribunal Pleno. Assim, determino a remessa dos autos de nº 010 03 069634-7, ao douto Juízo da Comarca de Bonfim/RR, com as homenagens de estilo. Antes, porém, junte-se aos presentes autos o depoimento da testemunha FRANCISCO PAIVA, seja por meio impresso ou áudio-visual. O depoimento da testemunha acima encontra-se nos autos que originou o presente feito. Certifique-se o ocorrido. Cumpra-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva

304 - 0102012-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102012-0

Réu: Raimundo Gomes da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Avelina Gomes da Silva, nascido aos 07.08.1968, natural de Santa Inês/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 05 102012-0, movida pela Justiça Pública em face do acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0105388-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105388-1

Indiciado: A.

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0112091-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112091-2

Indiciado: D.O.J.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0140401-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140401-7

Indiciado: J.E.G.N. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, pela ocorrência da morte. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Auxiliando na 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

308 - 0125446-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125446-3

Indiciado: M.S.T. e outros.

Decisão: "(...) De fato, a Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece que os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 passaram a ser de competência da 6ª Vara Criminal. Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para remessa à 6ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

309 - 0208568-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208568-6

Réu: Clenia Lucia da Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 97v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Crime Porte Ilegal Arma

310 - 0025343-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025343-0

Réu: Lindon Jonhson Benício Barbosa e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDON JOHNSON BENÍCIO BARBOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

311 - 0091225-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 1º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu (art. 107, IV do CP). P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Crimes C/ Criadol/idoso

312 - 0053761-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053761-8

Réu: Jailson Francisco Andrade

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JAILSON FRANCISCO ANDRADE, brasileiro, convivente, lanterneiro, filho de José Francisco de Andrade e Gildete Custódio de Andrade, nascido aos 21.05.1967, natural de Salvador/BA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 02 053761-8, movida pela Justiça Publica em face do acusado JAILSON FRANCISCO ANDRADE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, § único c/c art. 302, § único, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 20 dias do mês de maio de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

313 - 0085572-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085572-7

Indiciado: P.C.D.D.I.J.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento do presente feito. Feitas as anotações e comunicações, arquivem-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0097825-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097825-5

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros.

Final da Decisão: "(...) Razão pela qual determino a devolução dos presentes autos à 2ª Vara Criminal, por ser ela competente para apreciar o presente feito. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0104310-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104310-6

Indiciado: D.R.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de DANIEL RODRIGUES MENDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0198555-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198555-7

Indiciado: J.A.S.S.

Final da Decisão: "(...) Diante disso, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para a remessa a 2ª Vara Criminal. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010. Iarly José Holanda de Souza - Juiza de Direito Auxiliar da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

317 - 0214437-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214437-6

Indiciado: A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0007086-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007086-0

Indiciado: A.R.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

319 - 0195555-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195555-0

Atuado: Elyson da Conceição Costa e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 64v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito, conforme o disposto no art.41-C, inciso II, da Lei Complementar nº 154, de 30/12/09. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

320 - 0220811-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220811-4

Réu: Bruno de Castro Azeredo

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

321 - 0198115-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198115-0

Indiciado: E.S.P.

Despacho: Defiro pleito de fl. 79. Intime-se o ilustre advogado a juntar procuração nos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de julho de 2010, às 09h45min. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Robélia Ribeiro Valentim

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra

Crimes C/ Cria/adol/idoso

322 - 0022910-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2010, às 11h30min, para a oitiva das testemunhas de acusação José Ricardo Batista de Souza, que deverá ser intimado no endereço indicado à fl. 233v. Intimações e diligências necessárias. Após, ao Ministério Público para manifestação acerca das demais testemunhas. Certifique o Cartório acerca da manifestação do ilustre advogado de defesa quanto à ata de deliberação de fl. 220, item 3. Promova, por fim, o Cartório a correta numeração das folhas dos presentes autos a partir da 236, bem como a abertura de novo volume. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 19 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Milton Freitas

Inquérito Policial

323 - 0449966-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449966-1

Réu: A.G.R.

Despacho: Mantenho decisão que indeferira o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo por seus próprios fundamentos (processo n. 010 10 005967-6). Promova-se o arquivamento dos autos do processo n. 010 10 006393-1 (restauração de autos), haja vista certidão de fl. 83. Baixas necessárias. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de junho de 2010, às 11h45min. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 19 de maio de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Apur Infr. Norm. Admin.

324 - 0002165-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002165-7

Réu: V.L.B.L.-M. e outros.

Pelo exposto, condeno V. L. B. L. - ME (W. P. Lan-House) a pagar multa fixada no valor de 04 (quatro) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da reincidência da empresa autuada, conforme certidão à fl. 13. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.Ciência ao Ministério Público. P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010.THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0005227-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005227-2

Réu: S.L.-M.

Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a r. manifestação ministerial, condeno S. YOUNG LYOO - ME, representada neste ato por S. Y. L., pela prática da infração administrativa prevista no Art. 19 da Portaria n.º 025/09, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade da autuada. Por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA.P.R.I.Anote-se.Sem custas.Após o transitio em julgado, arquivem-se.Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010.THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0005228-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005228-0

Réu: W.S.-M.

Pelo exposto, condeno W. M. DA S. - ME (L. Lan-House) a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade da empresa autuada, conforme certidão à fl. 13. Por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

327 - 0002191-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002191-3

Autor: M.R.A.A.

Criança/adolescente: V.R.A.L. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

328 - 0003348-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003348-8

Autor: F.L.H.S.C.L. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa FÊNIX LAN HOUSE SERVIÇO & COMÉRCIO LTDA ME para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0005230-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005230-6

Autor: R.A.M.F. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa RICARDO ALEXANDRE MACENA FERREIRA - ME, para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 08 (oito) meses, devendo ser observados a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 025/2009. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0005443-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005443-5

Autor: V.S.B.

Criança/adolescente: C.S.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0005573-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005573-9

Autor: C.G.S.

Criança/adolescente: T.B.G.O.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela senhora C.G.S., genitora da adolescente T.B.G.O., para que a jovem possa trabalhar como Auxiliar de Biblioteca na Escola Estadual Luiz Ribeiro de Lima, no horário compreendido das 18:00 às 22:00, conforme a inicial e declaro extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0005574-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005574-7

Autor: C.A.S.

Criança/adolescente: J.K.A.S.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela senhora C.A.S., genitora da adolescente J.K.A.S., para que a jovem possa trabalhar como Estagiária na Escola Estadual Maria dos Prazeres, no horário compreendido das

19:00 às 22:40, conforme a inicial e declaro extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES- Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0005575-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005575-4

Autor: M.D.L.F.

Criança/adolescente: M.E.F.S.

Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela senhora M.D.L.F., genitora do adolescente M.E.F.S., para que o jovem possa trabalhar como Estagiário na Escola Estadual Maria dos Prazeres Mota, no horário compreendido das 19:00 às 22:30, conforme a inicial relatório da Divisão de Proteção, e declaro extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0007256-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007256-9

Autor: M.A.S.

Criança/adolescente: F.Z.R.

Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Expedição de Passaporte para K.S.R.B., filho da requerente, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0007356-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007356-7

Autor: G.R.S.

Criança/adolescente: K.S.R.B.

Sentença: Julgada procedente a ação. Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Expedição de Passaporte para K.S.R.B., filho da requerente, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

336 - 0219963-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219963-6

Indiciado: R.M.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0220760-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220760-3

Infrator: M.R.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0221460-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221460-9

Indiciado: D.C.R.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0221462-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221462-5

Indiciado: F.S.N.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0221565-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221565-5

Infrator: E.A.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

o dia 06/07/2010 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0221674-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221674-5
Indiciado: G.N. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0221738-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221738-8

Indiciado: A.D.S. e outros.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0221759-78.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221759-4

Indiciado: J.L.S.N.
Sentença: Concessão de remissão à adoslecente com exclusão do processo.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

344 - 0222707-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222707-2

Indiciado: B.F.P.N.
Sentença: Concessão de remissão à adoslecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0222708-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222708-0

Indiciado: V.P.S.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 21/06/2010 às 10:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0222713-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222713-0

Infrator: E.M.C.
Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0222749-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222749-4

Infrator: M.C.N.
Sentença: Concessão de remissão à adoslecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0222777-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222777-5

Infrator: B.A. e outros.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0222791-21.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222791-6

Indiciado: E.G.O.J.
Sentença: Concessão de remissão à adoslecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0222793-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222793-2

Indiciado: M.G.S.
Sentença: Concessão de remissão à adoslecente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0003377-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003377-7

Infrator: J.S.A.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0003378-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003378-5

Infrator: I.S.N.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:55 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0003379-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003379-3

Infrator: J.R.D.F.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para

o dia 08/07/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0003380-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003380-1
Infrator: E.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0003385-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003385-0

Infrator: B.M.S. e outros.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0003386-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003386-8

Infrator: M.Q.L.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0003388-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003388-4

Infrator: A.P.S.F.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0003390-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003390-0

Infrator: C.S.S.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0003391-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003391-8

Infrator: A.R.C.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 12:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0003393-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003393-4

Infrator: F.L.P.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0003395-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003395-9

Infrator: W.R.S. e outros.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0003396-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003396-7

Infrator: L.F.O.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0003397-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003397-5

Infrator: M.C.B.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0003399-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003399-1

Infrator: P.C.S.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0003537-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003537-6

Infrator: K.L.A.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0003538-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003538-4

Infrator: J.R.P.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0003539-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003539-2

Infrator: K.H.N.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0003540-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003540-0

Infrator: J.M.Q.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0003542-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003542-6

Infrator: D.M.O.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0003544-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003544-2

Infrator: J.G.N.F.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0003547-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003547-5

Infrator: H.F.G.O.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0003548-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003548-3

Infrator: A.V.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0003550-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003550-9

Infrator: A.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0003551-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003551-7

Infrator: C.P.M.G.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0003556-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003556-6

Infrator: J.R.O.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

376 - 0007858-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007858-2

Infrator: C.A.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

377 - 0001795-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001795-2

Executado: C.M.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0001799-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001799-4

Executado: S.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0007358-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007358-3

Executado: A.R.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0007359-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007359-1

Executado: T.S.F.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0007364-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007364-1

Executado: O.J.P.J.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0007366-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007366-6

Executado: J.P.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0007368-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007368-2

Executado: A.G.G.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0007380-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007380-7

Executado: W.P.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0007857-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007857-4

Executado: E.R.A.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0007860-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007860-8

Executado: A.E.R.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0007861-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007861-6

Executado: D.J.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0007862-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007862-4

Executado: A.R.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0007863-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007863-2

Executado: V.S.M.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0007865-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007865-7

Executado: M.C.L.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 01/06/2010 às 12:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

391 - 0109380-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109380-4

S.educando: A.S.S.

Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, julgo extinta a medida de Liberdade Assistida aplicada

ao socioeducando A.S.S., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

392 - 0137616-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137616-5

S.educando: R.B.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

393 - 0145185-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145185-1

S.educando: J.R.L.

Posto isso, tendo decorrido quase todo o prazo de prescrição da pretensão socioeducativa, entendo não haver motivo para a continuidade deste feito, pela perda de seu objeto pedagógico, motivo pelo qual julgo extinta a medida de Liberdade Assistida aplicada ao socioeducando J.R.L., declarando extinto o processo. Expeça-se Guia de Desligamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

394 - 0181122-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181122-5

S.educando: W.L.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Sentença

395 - 0082244-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.082244-6

Executado: B.C. e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

396 - 0154097-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154097-4

Executado: R.M.S.-M.

Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, determino a inscrição do nome da requerida na Dívida Ativa Municipal. Após as providências necessárias arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

397 - 0162297-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162297-0

Executado: S.L.L.M.

Final da Decisão: Pelo exposto, desbloqueio imediatamente todos os valores penhorados nas contas bancárias do executado. Após, vistas ao MP.P.R.I. Boa Vista 20.05.2010 (a) Thiago H. Teles Lopes -Juiz Substituto

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Vilmar Lana

Guarda

398 - 0223343-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223343-5

Autor: J.C.Á. e outros.

Criança/adolescente: A.P.C. e outros.

Pelo exposto, determino a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento nos art. 158 e 267,VIII, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 18 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

399 - 0005524-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005524-2

Autor: C.S.P.

Réu: M.A.P.D. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

400 - 0005589-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005589-5

Autor: M.D.S.

Réu: J.S.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

401 - 0007242-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007242-9

Autor: J.C.M.

Réu: M.G.S.P. e outros.

Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória Deferida

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Liberdade Assistida

402 - 0000114-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000114-7

Infrator: R.B.L.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

403 - 0221037-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221037-5

Infrator: A.M.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

404 - 0223443-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223443-3

Infrator: O.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

405 - 0218809-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218809-2

Infrator: M.F.R.

Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpado M.F.R pela prática do ato infracional correspondente ao art. 157, § 2º, inciso I e art. 157, § 2º, I, c/c art. 14 e art. 71, do Código Penal Brasileiro. Em razão da gravidade do ilícito em questão, aplico a Medida Socioeducativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas ao representado, com base no Laudo do Setor Interprofissional que passa a fazer parte integrante desta sentença e de acordo com o art. 112, VI, do ECA. Encaminhe-se através da instituição, a inclusão do representado em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI, do ECA. Expeça-se Guia de Internação com possibilidade de atividades externas ao CSE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 17 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

406 - 0219962-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219962-8

Infrator: P.E.J.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0220013-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220013-7

Indiciado: D.F.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0220467-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220467-5

Infrator: H.V.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0220546-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220546-6

Indiciado: V.O.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0220581-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220581-3

Indiciado: D.C.R.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0220582-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220582-1

Indiciado: A.J.V.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0221482-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221482-3

Indiciado: J.K.D.C. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0223426-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223426-8

Infrator: M.V.T.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0002133-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002133-5

Infrator: D.A.B. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0003419-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003419-7

Infrator: R.C.O. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0003510-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003510-3

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0005526-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005526-7

Infrator: F.B.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Providência

418 - 0223375-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223375-7

Criança/adolescente: R.F.K.Y.

Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, assim, Declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0223438-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223438-3

Criança/adolescente: R.R.N.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização da criança R. R. N., devendo esta permanecer sob a responsabilidade da senhora H. P. de S.. O abrigo deverá realizar acompanhamento junto à criança e seus familiares, apresentando relatório ao final do período de 60 (sessenta dias). Expeça-se Guia de Desinstitucionalização.P.R.I. Cumpra-se.Expedientes necessários.Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0002246-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002246-5

Criança/adolescente: M.G.

ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0002247-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002247-3

Criança/adolescente: M.G.

ISTO POSTO, diante dos fatos, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010 (a) THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0005534-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005534-1

Criança/adolescente: A.P.S.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, DETERMINO a desinstitucionalização da adolescente A. DE P. S., devendo esta permanecer sob a responsabilidade de sua genitora M. L. de A. de P.. Por consequência declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização.Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010. Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0005536-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005536-6

Criança/adolescente: L.R.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0005567-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005567-1

Criança/adolescente: F.M.N.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, DETERMINO a desinstitucionalização da adolescente F. M. DO N., devendo esta retornar aos cuidados de seus genitores. Por consequência declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se Guia de Desinstitucionalização. Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2010.Thiago Henrique Teles Lopes - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

425 - 0193494-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193494-4

Educando: A.P.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

426 - 0216017-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216017-4

Autor: J.P.

Infrator: B.J.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0216024-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216024-0

Infrator: R.B.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0218892-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218892-8

Infrator: H.S.O. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0222849-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222849-2

Infrator: M.B.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 06/07/2010 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0223409-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223409-4

Infrator: J.T.R.P. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0000088-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000088-3

Infrator: W.J.S.B.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0001688-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001688-9

Infrator: H.A.D.J. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0001694-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001694-7

Infrator: L.G.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0001783-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001783-8

Infrator: C.M.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0003310-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003310-8

Infrator: J.F.W.T. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0003323-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003323-1

Infrator: C.D.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0003324-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003324-9

Infrator: T.S.Q.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0003330-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003330-6

Infrator: R.L.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0003416-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003416-3

Infrator: E.S.M. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0003417-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003417-1

Infrator: E.R.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0003418-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003418-9

Infrator: F.F.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0003422-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003422-1

Infrator: H.A.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0003423-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003423-9

Infrator: R.N.P. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0003458-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003458-5

Infrator: M.V.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0003460-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003460-1

Infrator: J.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0003461-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003461-9

Infrator: T.S.Q.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0003463-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003463-5

Infrator: G.S.S.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 0003503-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003503-8

Infrator: H.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0003515-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003515-2

Infrator: P.H.M.R.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0003518-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003518-6

Infrator: M.V.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0003522-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003522-8

Infrator: A.M.P.B. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0003525-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003525-1

Infrator: C.N.S.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0003526-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003526-9

Infrator: F.G.L.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0003528-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003528-5

Infrator: J.C.P.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0003904-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003904-8

Infrator: M.R.R.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0003906-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003906-3

Infrator: M.R.R.

Decisão: Declaração de incompetência. Para uma das Varas Criminais da capital

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0004823-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004823-9

Infrator: V.L.M.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0004825-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004825-4

Infrator: J.S.C.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0004829-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004829-6

Infrator: O.J.P.J.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0004832-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004832-0

Infrator: J.A.A.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0005417-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005417-9

Infrator: R.F.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 07/07/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0005420-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005420-3

Infrator: F.B.S.S. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0005422-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005422-9

Infrator: V.V.V. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 08/07/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

001 - 0000384-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000384-5

Autor: Aliakim Costa Gomes

Final de Senteça: Diante do exposto, DEFIRO a expedição de Alvará Judicial em nome de ALIAKIM DA COSTA GOMES, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 3.855,96 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), acrescida de eventuais juros e correção monetária, junto ao Banco da Amazônia, constante na conta poupança 310000-6, Agência 095-7, que é devida a ALIAKIM DA COSTA GOMES, portador do CPF 900.754.122-68. Outrossim, notifique-se o autor, para que proceda a abertura de uma conta salário, a fim de que as próximas prestações possam ser sacadas pelo pensionista, sm a intervenção deste Juízo, como também que comunique à fonte pagadora os dados da referida conta. Sem custas. Após o trânsito, arquivem-se com as devidas baixas. P.R.I. Caracarái, 18 de maio de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Averiguação Paternidade

002 - 0014524-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014524-2

Autor: R.P.S.

Réu: I.S.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0014824-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014824-6

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio da Costa Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

004 - 0011405-16.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011405-1

Exequente: Banco da Amazonia

Executado: L.m.teixeira de Figueiredo Me e outros.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Condono os executados ap pagamento das custas finais. Após o trânsito, levante-se a penhora realizada à fl. 77, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Caracarái/RR, 18 de maio de 2010. Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Corte de Alencar, Svirino Pauli

Homologação de Acordo

005 - 0012921-37.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012921-4

Requerente: D.G. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E Sem custas. APós o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái/RR, 19 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

004419-AM-N: 004, 012

005065-AM-N: 004, 012

005804-AM-N: 004

000101-RR-B: 004

000193-RR-B: 012

000226-RR-N: 007

000245-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Crime C/ Pessoa

006 - 0010473-28.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010473-0

Réu: Jose Aires Rodrigues da Silva

Final da Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade do réu JOSÉ ARI RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos,

em razão do completo cumprimento do "sursis processual" imposto, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89m § 5º da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Caracarái, RR, 18 de maio de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0007476-43.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007476-2

Indiciado: N.C.S.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato NILTON CÉSAR DE SOUZA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracarái, 19 de maio de 2010.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

008 - 0004022-26.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.004022-2

Autor: Diomar Gomes Ribeiro e outros.

Réu: Fábio Tarcísio dos Santos

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (Art. 55 da Lei 9.088/95). Certifique-se o trânsito em julgado. Após as formalidades necessárias, archive-se. P.R.I.C. Caracarái, 17 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0008212-61.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.008212-0

Autor: Leonildes Rocha da Conceição

Réu: Adelina Gomes de Oliveira

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012092-56.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012092-4

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Alcino Brito Santos

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013824-38.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013824-7

Autor: Eliete Vieira da Silva Brito

Réu: Mercadinho e Açogue Vaca Magra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/07/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

012 - 0010853-51.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010853-3

Autor: Celia Maria Santos do Prado

Réu: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 19 de maio de 2010.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Jonathan Andrade Moreira

Petição

013 - 0014226-22.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014226-4

Autor: Vilcimara Garcia da Silva

Réu: Luiz Célio de Souza Coelho Junior

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Expeça-se alvará, para levantamento do valor depositado em conta judicial, informado à fl. 19, em nome da autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracarái, 19 de maio de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014327-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014327-0

Autor: Francisco Virino de Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino o pagamento de danos morais à requerente no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro lado indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cauculos similares. Juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406e CNT, art. 161, § 1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária, APÓS o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inci. III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. P.R.I.C. Caracarái, 20 de maio de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

015 - 0014748-49.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014748-7

Autor: Daniela Almeida da Silva

Réu: Julio Cesar Coutinho Mêra

Final da Sentença: Posto isso, considerando o que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Caracarái, 17 de maio de 2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000349-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000349-8

Autor: Silvania Abreu Batista

Réu: Madeiras Umer Ltda

Final da Sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão somente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. P.R.I.C. Caracarái, 17 de maio de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

017 - 0013709-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013709-0

Indiciado: F.S.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/06/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 0008786-50.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008786-1

Indiciado: J.S.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

019 - 0000308-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000308-4

Indiciado: F.E.T.A.

Final da Sentença: Pelo exposto, determino arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o dispositivo no artigo. 18 do Código de Processo Penal. Sem custas. Cientifique-se Ministério Público. P.R.I.C. Caracarái, 17 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO. JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000311-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000311-8

Indiciado: H.G.F.

Final da Sentença: Posto isso, julgo extinta punibilidade do autor do fato HUDSON GARCIA FIGUEIREDO, em razão da conduta não se ajustar ao tipo penal no art. 29 da Lei. 9.605/98. Após os expedientes necessários, certifique-se o trânsito e archive-se. P.R.I. Caracarái, 18 de maio de 2010. DR. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

012005-MS-N: 005

000154-RR-A: 008

000155-RR-B: 007

000247-RR-B: 005

000277-RR-B: 014

000412-RR-N: 011

000542-RR-N: 014

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0007970-11.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007970-7

Autor: Gustavo Leal Simon

Réu: Sílvia José Simon

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido para condenar o Réu SILVIO JOSÉ SIMÓN no pagamento de pensão alimentícia em favor do Autor GUSTAVO LEAL SIMÓN no montante de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, abatidas as contribuições previdenciária e fiscal, a serem descontados de sua folha de pagamento e depositados na conta corrente n. ____, agência n. ____, Banco Bradesco, em nome da representante legal do menor, nos termos da Lei 5.468/78. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o Réu nas custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deverão ser revertidos em favor da instituição da Defensoria Pública, com base no artigo 20, §4º, do Ordenamento retro citado. Oficie-se o órgão empregador do Réu Prefeitura Municipal de Alto Alegre para proceder os descontos e depósitos. Após, o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor através da Defensoria Pública e o Réu, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Dissolução Sociedade

002 - 0000146-64.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000146-9

Autor: O.C.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses das crianças e das partes, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02 a 04 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, intimando-se os Autores através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

003 - 0007201-37.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007201-9

Requerente: J.L.T.P.

Requerido: E.P.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade para declarar o menor JONATAS LEVÍ TEIXEIRA PEREIRA filho de ELIAS PINHO DA SILVA, com todos os direitos resultantes da filiação, tendo como avós paternos ERNESTO AVELINO DA SILVA e CIVILDA PINHO DA SILVA. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado de averbação. Sem custas e sem honorários advocatícios, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor através da Defensoria Pública e o Réu pessoalmente, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0007957-12.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007957-4

Autor: Mirosmar de Albuquerque Miranda

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para ordenar a retificação do assentamento no Registro Civil do Autor, fazendo constar o seu nome correto como sendo MIROSMAR DE ALBUQUERQUE MIRANDA, nos termos do artigo 109, da Lei 6.015/73. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca determinado o pleno cumprimento desta ordem, inexistindo quaisquer outros dados a serem retificados. Transitada em Julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Admin. Pública

005 - 0001827-45.2005.8.23.0005

Nº antigo: 0005.05.001827-3

Réu: Iranildo Peixoto de Souza e outros.

Fica intimado o Réu através de sua advogada, para comparecer à audiência designada, na sede deste Juízo. Alto Alegre, 20/05/2010

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte S Souza

Crime C/ Meio Ambiente

006 - 0003296-58.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003296-5

Réu: Agostinho Macena da Silva

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver AGOSTINHO MACENA DA SILVA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da Defensoria Pública, apenas e tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 20 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

007 - 0000868-45.2003.8.23.0005

Nº antigo: 0005.03.000868-3

Réu: Eliseu Marson Filho

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELISEU MARSON FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0002779-53.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002779-1

Réu: Jairo Pereira dos Santos

Despacho: "Ausente a jurada GIRLEIA DO NASCIMENTO DE AMORIM, impondo-lhe multa no valor de 1 salário mínimo, com prazo de 10 (dez) dias para pagamento, nos termos do artigo 442, do Código de Processo Penal, e determino a extração de cópia desta Ata como consequente encaminhamento ao Ministério Público para as providências cabíveis diante da prática do crime de desobediência. Adio a realização desta sessão do Tribunal do Júri, diante do pleito do ilustre Defensor, nos termos do artigo 454, do Código de Processo Penal, para o dia 1º de junho de 2010, às 8h 30min. O Ministério Público, o Defensor Público, o Réu, as testemunhas e os Jurados saem devidamente intimados. Diligências necessárias. Aguarde-se a nova data. DJE." Alto Alegre, RR, 20 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

009 - 0006710-30.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006710-0

Réu: Marcos da Silva Paixão

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da Denúncia para desclassificar o crime de tentativa de homicídio imputado para o crime de lesão corporal leve e, e, consequentemente, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu MARCOS DA SILVA PAIXÃO em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p. ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o Ministério Público e intime-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações necessárias, encaminhe-se a arma apreendida em fls. 17 para destruição e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 19 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 0002848-85.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002848-4

Réu: Gumercindo Cordeiro da Silva

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GUMERCINDO CORDEIRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo

sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003194-36.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003194-2

Réu: João Paulo Dantas Macedo

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JOÃO PAULO DANTAS MACEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Juizado Cível

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

012 - 0000054-86.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000054-5

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Flavio Ferreira Maia

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: "Dispensar o pagamento das custas impostas em fls. 11. Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquive-se." Alto Alegre, RR, 18 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000148-34.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000148-5

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Maria Zenilda Costa Sousa

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

014 - 0007522-38.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007522-6

Exeqüente: Miguel de Souza

Executado: Yvone Soares Amorim

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exequente via DJE, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 18 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Infância e Juventude

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

015 - 0007573-49.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007573-9

Infrator: J.P.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, §único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 17 de maio de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

pátrio. Transitado em julgado a sentença em definitivo, lança-se o nome dos acusados no rol dos culpados. P.R. Dê-se baixa na meta 2 cnj. Intimações de Praxe. Pacaraima, RR, 19 de maio de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wagner Nazareth de Albuquerque, Walterlon Azevedo Tertulino

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 0000169-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000169-5

Réu: Luiz Rodrigues de Souza

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000154-RR-A: 002

000247-RR-B: 002

000248-RR-B: 003

000321-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000099-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000099-6

Autor: Vanessa Ellen de Souza Barbosa e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/05/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

002 - 0000669-92.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000669-4

Réu: Mario de Lima e outros.

Final da Sentença: III- Destarte, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, acolhendo, pois, o pedido lançado na Denúncia, CONDENANDO os acusados Mário de Lima e Reginaldo Souza de Silva, nas penas do Art. 213 c/c 226, I, todos do código penal

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/5/2010

Portaria nº 005/2010 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Gursen De Miranda, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 128, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Diário do Poder Judiciário nº, de 12 de dezembro de 2009, através da qual este magistrado foi escalado para atuar como Juiz Plantonista no período de 07 a 10 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 039, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4306, de 01 de maio de 2010, que dispõe sobre a modificação da escala de Plantão de Juízes, fixada pela Portaria supra;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Cartório da 6ª Vara Cível, no período de 24 a 30 de maio de 2010, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 07h30 às 14h30, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de nº 8404-3085, fique permanentemente liga do, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, da Portaria nº 128 de 11 de dezembro de 2009 do E. Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

- Rachel Silva Icassatti Mendes, Analista Processual;
- Lucinete Ferreira de Souza, Assistente Judiciária;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2010.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 6ª Vara Cível

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/5/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.06.146066-2 – AÇÃO POPULAR

Requerente: LUIZ ROBERTO RUSSO MELO

Requerida: BOA VISTA ENERGIA S/A

Valor da causa: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Como se encontra a parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o Requerente apresentar o título eleitoral ou documento que a ele corresponda, pois o mesmo é a prova da cidadania. Transcorrendo este prazo e ou autor não manifestar sobre o prosseguimento dos referidos autos, INTIMO a quem interessar possa, que tramita nesta Vara a Ação Popular de nº 010.06.146066-2, tendo como parte Requerente LUIZ ROBERTO RUSSO MELO e parte Requerida BOA VISTA ENERGIA S/A, com a finalidade de suspensão do procedimento licitatório, tudo conforme a Lei nº 4.717/1965 em seu artigo 1º, §3.º e no artigo 9º.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de Maio de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3010474

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2008.905.177-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Anete Messias de Souza** e promovido(a) **Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Rainier João Abensour de Souza Sobrinho**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Anete Messias de Souza**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.916.976-4 – Interdição**, em que é parte promovente **Ana**

Rosa Leal dos Santos e promovido(a) **Roseane Lucinda Leal dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Roseane Lucinda Leal dos Santos**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Ana Rosa Leal dos Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.252-0 – Interdição**, em que é parte promovente **João Bosco Elias** e promovido(a) **Elizete Vieira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Elizete Vieira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, *caput*, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **João Bosco Elias**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa

alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.908.953-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Kátia Cilene Reis da Silva** e promovido(a) **João Maia da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima esposados e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. João Maia da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, *caput*, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Kátia Cilene Reis da Silva**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em Substituição

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 21/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda c/c Pedido Liminar n.º 010 10 005533-3

Requerente: L. Z. M.

Requerido(a): LUIZA FERREIRA LIMA

Como se encontra o(a) requerido(a) **LUIZA FERREIRA LIMA**, filha de Antonio Fernandes de Lima e de Clarice Candido Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a) no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 21 de Maio de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 19/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**O Dr. THIAGO HENRIQUE TELES LOPES, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**Guarda n.º 010 10 005236-3
Requerentes: T.G.C
Requeridos: MARIA MOREIRA DOS SANTOS

Como se encontra a requerida MARIA MOREIRA DOS SANTOS, documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 19 de Maio de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO
Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude**EDITAL DE INTIMAÇÃO****O Dr. THIAGO HENRIQUE TELE LOPES, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**Ação Cadastro de Adotando n.º 010 09 208414-3
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: HEITOR LOPES DE MAGALHÃES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte ré, Sr. **HEITOR LOPES DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, para comparecer ao Setor Interprofissional deste Juizado, com a máxima brevidade possível, para tratar de assunto de seu interesse. **CUMPRASE** no prazo legal!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

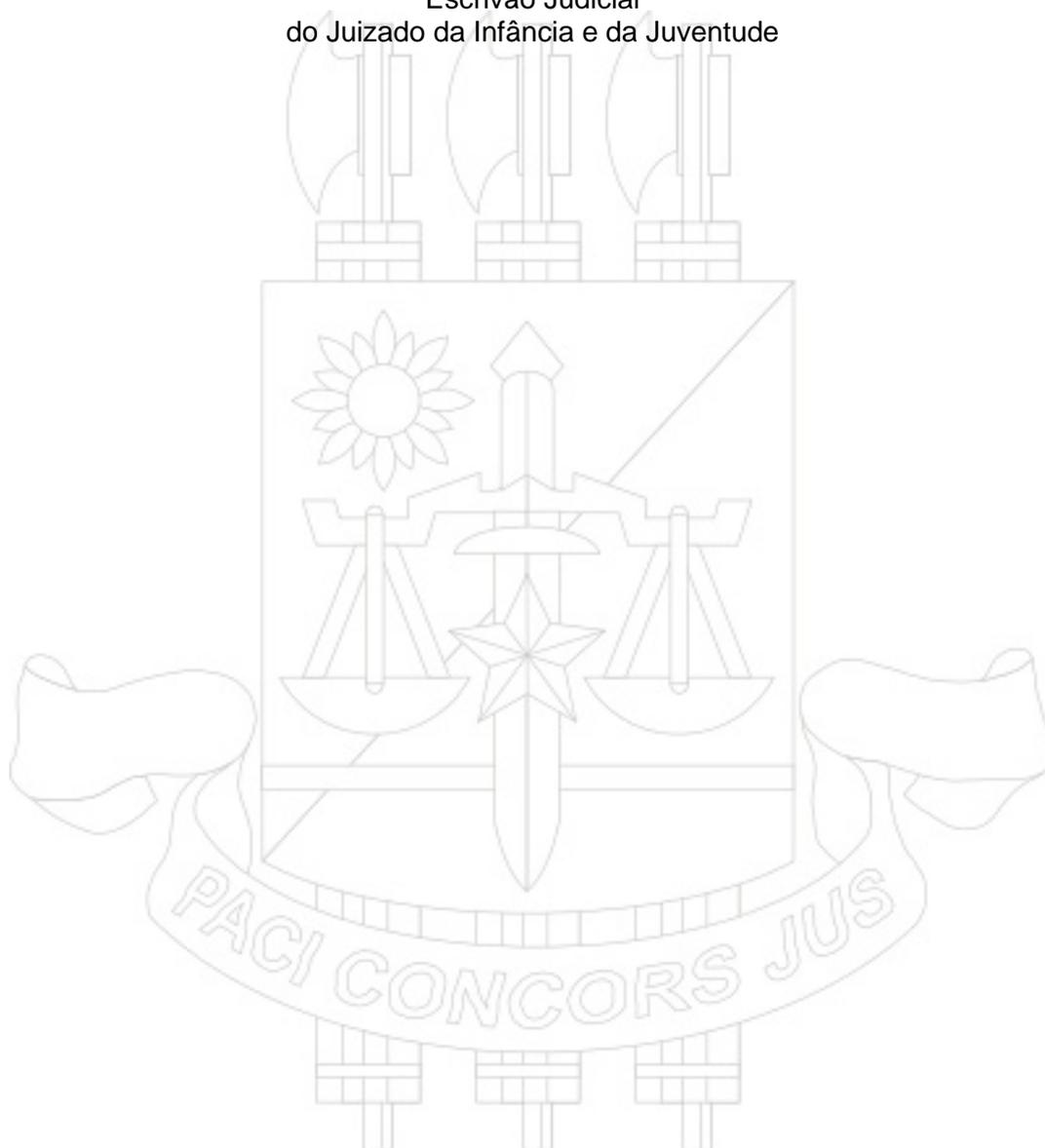
Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Escrivão Judicial

do Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 1ª REUNIÃO DO JÚRI

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, comigo escrevã em seu cargo adiante nomeada, presentes as representantes da Defensoria Pública, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, do Ministério Público, Dra. LUCIMARA CAMPANER, ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 1ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 09/06/2010, às 08:00 horas. Registro que, nesta oportunidade serão sorteados duas turmas de jurados, uma para atuar nas sessões designadas as quartas-feiras e outra para atuar nas sessões designadas as sextas-feiras, conforme pauta previamente elaborada. A medida justifica-se para evitar retirar as pessoas de suas atividades ordinárias durante dois dias da semana, bem como evitar a fadiga que pode causar prejuízo aos relevantes serviços do Tribunal do Júri. Tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares da 1º Turma: DELSON ALVES DA SILVA, KELTON OLIVEIRA LOPES, ELDALICE RIBEIRO CORREIA, NAYARA APARECIDA DA SILVA, JUCILENE DOS SANTOS LAURINDO, MICHEL RODRIGUES DE JESUS, CLAUDEMIR MEDEIROS PADILHA, LORENA MEIRELES BORTOLOTO, GABRIEL COSTA SOUZA, MÁRIO CÉLIO RIBEIRO REAL, OTONIEL PEREIRA BRITO, LUCIANE DE FREITAS ARRUDA, ELIZANGELA CUNHA DA SILVA EMANUEL, MARLÚCIA RODRIGUES TOLENTINO, NILTON CAETANO DE OLIVEIRA, WANDRA FERREIRA DA SILVA, MAYCON PASSOS SERRA, MÁRCIA ALVES BARBOSA, MIRIAM DA SILVA, ANDRÉ CALIXTO SOBREIRO, ÉRICO BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO BARBOSA DE MENEZES, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, HÉLIO COELHO DE SOUZA, OTACÍLIO DE OLIVEIRA SANTOS. Jurados Suplentes: CARLOS SOUSA DA COSTA, ANTÔNIA CAVALCANTE SILVA, OSÉIAS DOS SANTOS SILVA, ALDEMIR BARROS BARRETO, DEUZANIRA DO NASCIMENTO, WEDSON DA SILVA FREITAS, SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA, PACÍFICA ELÍDIA BORBA, SANDRA ALENÇAR ARAÚJO, ROSANGELA ARAÚJO GOMES, JOILSON ALVES LOPES, ALDAMIRA MARTINS PINHEIRO, SIMONE LOPES PEREIRA, SELMIRA ALVES DE SOUZA, CLEONICE DE OLIVEIRA MOURA. Jurados Titulares da 2º Turma: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, JOSEAN SOUZA SILVA, CÍCERO GONÇALVES DE OLIVEIRA, PATRÍCIA VITOR DE OLIVEIRA, GELSA GOMES MENDES, VALSIRLEI CASTELO DE OLIVEIRA, FRANCISCO SOTA FILHO, HAMILTON FERREIRA SANTOS, SILVETE POND BEZERRA, ADAILTON RODRIGUES FALCÃO, LAFAYETTE NUNES DE SOUZA, ANTONIA DA SILVA RODRIGUES, JAQUELINE DAIANA EUZÉBIO MUNHOZ, ADILSON SOARES DE ALMEIDA, CLEMILDA SAMPAIO SERVINO, MARCOS DO NASCIMENTO VALE, LEANDRA SOUZA GONÇALVES, CIDÁLIO MARIANO DE LIMA, EDLEUZA DA SILVA OLIVEIRA, GENEUCIR PEREIRA DE BRITO, ROSANE SILVA SOUZA, HEMERSON CURICA DA SILVA, ZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, EUGÊNIO RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO. Jurados Suplentes da 2ª Turma: MARIA LENIRA NASCIMENTO DE CARVALHO, AGNALDO DE ARAÚJO, CLECIANA DO NASCIMENTO TOLENTINO, DERLI CAETANO DE OLIVEIRA ASSIS, FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA, FLÁVIA TEIXEIRA DE SOUZA, MARLUEIZA RIBEIRO DA SILVA, KARYS DE ARAÚJO LIMA, ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, LEDIENE SILVA DE OLIVEIRA, JAKSON DIAS LOURENÇO, CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, WLEVELLIS FERREIRA DA SILVA, WALDEMAR MOURA VILHENA JÚNIOR, LUZINETE CONSTANCIA DE SOUSA. Determino a intimação de todos os jurados para comparecerem no auditório do Fórum desta Comarca no dia 02 de junho de 2010, as 14h30min, para reunião com Juiz, Promotora Pública e Defensora Pública. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2010.

O Doutor PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 09 de junho de 2010, às 08:00 horas, no Plenário do Júri desta Comarca, sito à Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares da 1ª Turma para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: DELSON ALVES DA SILVA, KELTON OLIVEIRA LOPES, ELDALICE RIBEIRO CORREIA, NAYARA APARECIDA DA SILVA, JUCILENE DOS SANTOS LAURINDO, MICHEL RODRIGUES DE JESUS, CLAUDEMIR MEDEIROS PADILHA, LORENA MEIRELES BORTOLOTO, GABRIEL COSTA SOUZA, MÁRIO CÉLIO RIBEIRO REAL, OTONIEL PEREIRA BRITO, LUCIANE DE FREITAS ARRUDA, ELIZANGELA CUNHA DA SILVA EMANUEL, MARLÚCIA RODRIGUES TOLENTINO, NILTON CAETANO DE OLIVEIRA, WANDRA FERREIRA DA SILVA, MAYCON PASSOS SERRA, MÁRCIA ALVES BARBOSA, MIRIAN DA SILVA, ANDRÉ CALIXTO SOBREIRO, ÉRICO BARBOSA DA SILVA, FRANCISCO BARBOSA DE MENEZES, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, HÉLIO COELHO DE SOUZA, OTACÍLIO DE OLIVEIRA SANTOS. Jurados Suplentes: CARLOS SOUSA DA COSTA, ANTÔNIA CAVALCANTE SILVA, OSÉIAS DOS SANTOS SILVA, ALDEMIR BARROS BARRETO, DEUZANIRA DO NASCIMENTO, WEDSON DA SILVA FREITAS, SIMARA DANTAS DE OLIVEIRA, PACÍFICA ELÍDIA BORBA, SANDRA ALENCAR ARAÚJO, ROSANGELA ARAÚJO GOMES, JOILSON ALVES LOPES, ALDAMIRA MARTINS PINHEIRO, SIMONE LOPES PEREIRA, SELMIRA ALVES DE SOUZA, CLEONICE DE OLIVEIRA MOURA. Jurados Titulares da 2ª Turma: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, JOSEAN SOUZA SILVA, CÍCERO GONÇALVES DE OLIVEIRA, PATRÍCIA VITOR DE OLIVEIRA, GELSA GOMES MENDES, VALSIRLEI CASTELO DE OLIVEIRA, FRANCISCO SOTA FILHO, HAMILTON FERREIRA SANTOS, SILVETE POND BEZERRA, ADAILTON RODRIGUES FALCÃO, LAFAYETTE NUNES DE SOUZA, ANTONIA DA SILVA RODRIGUES, JAQUELINE DAIANA EUZÉBIO MUNHOZ, ADILSON SOARES DE ALMEIDA, CLEMILDA SAMPAIO SERVINO, MARCOS DO NASCIMENTO VALE, LEANDRA SOUZA GONÇALVES, CIDÁLIO MARIANO DE LIMA, EDLEUZA DA SILVA OLIVEIRA, GENEUCIR PEREIRA DE BRITO, ROSANE SILVA SOUZA, HEMERSON CURICA DA SILVA, ZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, EUGÊNIO RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO. Jurados Suplentes da 2ª Turma: MARIA LENIRA NASCIMENTO DE CARVALHO, AGNALDO DE ARAÚJO, CLECIANA DO NASCIMENTO TOLENTINO, DERLI CAETANO DE OLIVEIRA ASSIS, FRANCSON OLIVEIRA DE SOUZA, FLÁVIA TEIXEIRA DE SOUZA, MARLUEIZA RIBEIRO DA SILVA, KARYS DE ARAÚJO LIMA, ANA MARIA ALVES DOS SANTOS, LEDIENE SILVA DE OLIVEIRA, JAKSON DIAS LOURENÇO, CRISTIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, WLEVELLIS FERREIRA DA SILVA, WALDEMAR MOURA VILHENA JÚNIOR, LUZINETE CONSTANCIA DE SOUSA. Rorainópolis/RR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

PARIMA DIAS VERAS
MM. Juiz de Direito Titular

ALINE MOREIRA TRINDADE
Escrivã Judicial em Exercício

RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, A REALIZAR-SE NOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2010.

Na conformidade do art. 429 do Código do Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 09 de junho de 2010, às 08 horas, no Plenário do Tribunal do Júri desta Comarca, na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR, conforme abaixo:

Data: 09.06.2010

Ação Penal n.º 0047 06 005598-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SAMUEL DA ALMEIDA SOUSA

Vítima: ERMIVALDO CURICA DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 11.06.2010

Ação Penal n.º 0047 05 004192-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTÔNIO VITURINO BARBOSA

Vítima: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e III (meio cruel), do Código Penal.

Data: 16.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 05 003979-2

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO

Vítima: FÁBIO ALBUQUERQUE MIRANDA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal e art. 12 da lei nº 10.826/03.

Data: 18.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 02 000492-6

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADEMISON CLEMENTINO LUCIO

Vítima: OZIAS EUZÉBIO DA CRUZ

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 23.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 07 006994-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MOISÉS DA SILVA VIANA

Vítima: JOELSON NUNES FERNANDES

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal.

Data: 30.06.2010.

Ação Penal n.º 0047 06 006063-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: NITERONIS DA SILVA CARVALHO

Vítima: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 02.07.2010

Ação Penal n.º 0047 05 003965-1

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANÍSIO CORDEIRO DA SILVA

Vítima: ABDIAS CORDEIRO DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), art. 61, II, alínea "e" c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal.

Data: 07.07.2010

Ação Penal n.º 0047 06 006008-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SILDÉSIO SILVA MARTINS

Vítima: VALDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – META 2 – CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante dissimulação e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

Data: 09.07.2010

Ação Penal n.º 0047 02 000070-0

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: DANÚBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA

Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal

Data: 14.07.2010

Ação Penal n.º 0047 03 001660-5

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ AIRTON DE QUEIROZ
Vítima: DAVI RODRIGUES BENTO
Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Situação: Réu Solto
Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 16.07.2010
Ação Penal n.º 0047 08 007964-4
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA
Vítima: GILDO ROQUE MELO
Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Situação: Réu Solto
Imputação: art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II (crime tentado), ambos do Código Penal.

Data: 21.07.2010
Ação Penal n.º 0047 08 007627-7
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: ERLINO ALVES DAMASCENO
Vítima: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DOS SANTOS
Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Situação: Réu Solto
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) do Código Penal.

Data: 23.07.2010.
Ação Penal n.º 0047 06 006034-1
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: JOSÉ JÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Vítima: FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA
Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Situação: Réu Solto
Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 29, todos do Código Penal.

Data: 28.07.2010
Ação Penal n.º 0047 03 002524-2
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RONI LIMA DO CARMO
Vítima: WELINTON BATISTA MOREIRA
Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER
Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II (crime tentado), todos do Código Penal

Data: 30.07.2010

Ação Penal n.º 0047 04 003416-8

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: SÉRGIO SOARES DE ARAÚJO e DOMINGOS FRANÇA

Vítima: RAIMUNDO NONATO ALVES

Promotor: DRA. LUCIMARA CAMPANER

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto

Imputação: art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido) e art. 211, ambos do Código Penal e art. 17 da Lei nº 10.826/03.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.07.007318-5, movida por J.H.S.O., menor impúbere, representado por sua genitora Claudilene Ferreira da Silva contra José Sá de Oliveira, ficando INTIMADA Claudilene Ferreira da Silva, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº223.886 SSP/RR, inscrita no CPF nº 817.446.412-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção da mesma. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMpra-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal nº0047.02.000534-5, tendo como exequente União e executado Otávio F. Ferreira – ME e outros, ficando CITADO Azamor Rodrigues Nunes, brasileiro, inscrito no CPF nº 049.845.362-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução nº 0047.02.000447-0, tendo como exequente Fernandes e Lacerda LTDA. e executado A. Nery Santos da Silva, ficando INTIMADA Fernandes e Lacerda LTDA., na pessoa do seu representante legal o Sr. João Fernandes da Silva,

brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº268.565 SSP/AM, inscrito no CPF nº 026.986.922-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção da mesma. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº0047.09.009404-7, tendo como requerente Ana Leide Sipriano da Silva e requeridos Lidiane Sipriano da Silva e Diego Soares da Costa, ficando CITADOS/INTIMADOS: Lidiane Sipriano da Silva e Diego Soares da Costa, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2010 às 09:30 horas a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, onde poderão contestar a presente ação, por escrito e através de advogado, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADVERTINDO-OS que na falta de Contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 21/05/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Divórcio Litigioso n.º 005 09 008058-0, em que são partes: Autor **ANTÔNIO DOMINGOS MELO DE JESUS** e Ré **ANA ROSA SOUZA DE JESUS**, fica **CITADA: ANA ROSA SOUZA DE JESUS**, brasileira, casada, do lar, nascida em 25/08/1982, natural de Zé Doca/MA, filha de José Ingrácio de Souza e Maria do Socorro Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subescreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 20/05/2010

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BONFIM
FÓRUM RUI BARBOSA
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

ELVO PIGARI JUNIOR
MM. Juiz de Direito

GLAYSON ALVES DA SILVA
Escrivão Judicial
Expediente do dia 21 de maio de 2010
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº 0090.09.000204-0 – CRIME CONTRA PESSOA – JÚRI
Réu: ROGÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(a): DPE

DESPACHO: “R.H. I. Inclua-se o feito na pauta do júri. II- Intime-se o réu via edital, conforme despacho de fls. 167/167v.” Bonfim, 05 de abril de 2010. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: INTIMAR o réu ROGÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, natural e Boa Vista/RR, nascido em 16/05/1977, vigia, filho de Manoel Alves de Araújo e de Dalva Araújo de Oliveira, residente em local incerto e não sabido, para que esteja presente no dia 16.06.2010, às 08:00 horas, na sede desta Comarca, para sessão de Julgamento perante o e. Tribunal do Júri Popular, no processo que lhe move a Justiça Pública como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, II c/c 14, II do Código Penal Brasileiro.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Glayson Alves da Silva (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Juizado da Infância e Juventude – Rua Maria Deolinda Franco Megias, s/n – Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1304

Boa Vista, 20 de maio de 2010.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/05/2010

PORTARIA Nº 232, DE 21 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar o período de afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da “**LXXI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, anteriormente deferido pela Portaria nº 223/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4318, de 19MAI10, para o período de 26 a 30MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSADProcurador-Geral de Justiça
-em exercício-**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 483/2010.****MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 006/2010.**TIPO:** Menor Preço Global.**OBJETO:** Aquisição de 06 (seis) veículos de passeio, para atender este Ministério Público de Roraima, conforme as Especificações constantes do Anexo I.**PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:****- Data:** até 08 de junho de 2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:****- Data:** 11 de junho de 2010.**- Hora:** 10 horas.**- Local:** Sala do Conselho Superior do Ministério Público, localizada no 3º Piso do Edifício Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada.**O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.**

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 012/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta propaganda enganosa praticada pela empresa BOX COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., através de *folder* que apresenta valores de prestação mas não informa ao consumidor a existência de taxa de financiamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 013/2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de suposta exposição à venda de produtos e mercadorias com data de validade vencida.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça